

de C. R. de Souza, José Antônio

As causas eficiente e final do poder espiritual na visão de D. Frei Álvaro Pais

Anales del Seminario de Historia de la Filosofía, vol. 25, enero-diciembre, 2008, pp. 279-311

Universidad Complutense de Madrid

Madrid, España

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=361133128012>

Anales del Seminario
de Historia de la
Filosofía

EDITIONS

Anales del Seminario de Historia de la Filosofía,

ISSN (Versão impressa): 0211-2337

revistaanales@filos.ucm.es

Universidad Complutense de Madrid

España

As causas eficiente e final do poder espiritual na visão de D. Frei Álvaro Pais

The efficient and final causes of the spiritual power in the D. Friar Álvaro Pais' sight

José Antônio de C. R. de Souza*

Referencia

Recibido: 25-07-2007

Aceptado: 10-01-2008

Resumo

Neste estudo, com base nos principais escritos políticos de D. Frei Álvaro Pais O. Min. (c. 1270- c.1350) analisamos sua concepção a respeito da origem ou causa eficiente do poder espiritual e, igualmente, seu pensamento no tocante à finalidade ou causa final do referido poder. Quanto ao primeiro tópico, o Bispo de Silves quer principalmente refutar algumas das teses de Marsílio de Pádua contidas na 2^a Parte do seu *Defensor da Paz*, completamente opostas à teologia do sacerdócio católico e seus graus hierárquicos e à do Primado Petrino. Para tanto, quase literalmente, haure-se, entre outras fontes, particularmente no *De regimine christiano* (1301) de Tiago de Viterbo OSA. Com respeito à finalidade do poder sacerdotal, de um lado, Álvaro sustenta a doutrina tradicional da Igreja a seu respeito e, de outro, em consequência, como partidário da hierocracia, defende a tese de que na, *Societas Christiana*, os detentores do poder espiritual, particularmente o Sumo Pontífice, ocupam uma posição mais eminente em relação aos governantes seculares.

* Bolsista de pós-doutoramento da *Fundação para ciência e tecnologia (FCT) do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior de Portugal* (2006-07) para desenvolver o projeto de investigação intitulado: *Os poderes espiritual e secular na ótica de Dom Frei Álvaro Pais O. Min.* Este texto é resultado parcelar da mencionada investigação.

Palavras chaves: Origem e finalidade do poder espiritual ou sacerdotal; primado papal; *Defensor da paz* de Marsílio de Pádua; *De regimine christiano* de Tiago de Viterbo; pensamento político hierocrático.

Abstract

In this study, based in the main political works of D. Fr. Alvarus Pelagius O. Min. (c. 1270- c.1350) we analyze his conception on the origin or efficient cause of the spiritual power and, also, his thought about the finality or final cause of the mentioned power. Referring to the first topic, the Bishop of Silves wants principally refutes some Marsilius of Padua's thesis contained in the *Second Dictio* of his *Defensor Pacis*, completely different of the theology of the catholic priesthood and their hierarchic degrees and the Peter's Primacy. With this purpose, *ad litteram*, he bases, between other sources, specially, in James' of Viterbo OSA *De regimine christiano* (1301). Concerning the finality of the spiritual power, on the one hand, Alvarus supports the Church's traditional thought about this matter and, the other hand, by consequence, as member and defender of the hierocratic thought, he defends the thesis according which, in the *Societas Christiana*, the priests, the bishops and, principally, the Roman Pontiff hold the most important position concerning the secular rulers.

Keywords: Origin and finality of the spiritual or priesthood power; papal primacy; Marsilius of Padua's *Defensor Pacis*; James of Viterbo's *De regimine christiano*; hierocratic political thought.

1. A causa eficiente do poder espiritual

Este tema nos escritos de Álvaro Pais, se não for o mais importante, com certeza, é um dos mais relevantes, porque ele quer demonstrar que esse poder, efetivamente, existe e, assim consequentemente, teve uma origem, sem o que, igualmente, é impossível comprovar sua finalidade e a posição que desempenha e ocupa na *Ecclesia/Christianitas*.¹

¹ Sobre esse duplo conceito, visto em conjunto ou em separado e, outros mais de suma relevância para o tema em apreço, remeto o leitor para um estudo muito bem ancorado em sua análise igualmente rica e profunda de lavra do Prof. Mario Santiago de CARVALHO, intitulado Da abominação do monstro: Igreja e poder em Álvaro Pais, *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL*, 7 (1994): 255-284.

Entretanto, quem for procurar em boa parte do *Livro I do Estado e pranto da Igreja* uma fundamentação doutrinal ou teórica sobre a origem ou a causa eficiente do poder espiritual, vai se surpreender porque não a vai encontrar. O leitor desse texto, então, se perguntará: à época em que frei Álvaro Pais viveu ninguém questionava ou tinha questionado antes a teologia do sacerdócio católico e seus desdobramentos, ou isso irá ocorrer somente no século XVI, a partir de Martinho Lutero e outros Reformadores do catolicismo romano?

A resposta a essa questão não é simples. Antes da época de Frei Álvaro, nos séculos XII e XIII, os Cátaros já tinham posto em causa o sacerdócio católico², assunto esse que não iremos tratar aqui, para não nos afastarmos dos propósitos desta investigação. Igualmente também, no tempo do Menorita galego, Marsílio de Pádua (1280-1342) em várias passagens do seu *Defensor da paz*³, questionou diversos aspectos importantes da teologia do sacerdócio católico, teses essas, aliás, elencadas na bula *Licet iuxta doctrinam*, promulgada pelo papa João XXII em 27 de outubro de 1327, na qual a mencionada obra e seu autor foram condenados como heréticos. Das cinco teses recolhidas pelos censores da obra, Guilherme Amidani de Cremona OSA, Siberto de Beck, O. Car. e Pedro de Lutra O. Prae. na Segunda Parte da mesma, nos interessam duas, diretamente relacionadas com este assunto, nomeadamente: 2- Cristo não deixou nenhum chefe para a Igreja e S. Pedro não teve nem exerceu nenhuma autoridade sobre os demais apóstolos. 4- Todos os sacerdotes, inclusive o papa, possuem autoridade igual.

Ora bem, o Franciscano galego antes mesmo de refutá-las à exaustão, principalmente, com base em passagens do Direito Canônico, em vários Artigos do *Livro I do Estado e pranto da Igreja*, já o tinha feito num trecho da *Epistula ad quosdam cardinales*⁴, escrita em 02 de fevereiro de 1328, e fá-lo de novo e, pontualmente, num trecho do Artigo LXVIII⁵ da mencionada obra e torna a fazê-lo

² Meramente a título de ilustração, cf. José Antônio de C.R. de SOUZA, O Catarismo: movimento religioso heterodoxo popular urbano, in *Fragmentos de Cultura*, Universidade Católica de Goiás, vol. 11 (2001): 341-354.

³ In *Clássicos do Pensamento Político*, vol.12, tradução e notas por José Antônio de C.R. de SOUZA, Petrópolis, Vozes, 1997, 701 páginas. *Introdução*, Gregorio PIAIA, F. BERTELLONI e J. Antônio de C. R. de SOUZA.

⁴ Cf., V. MENEGHIN OFM, *Scriti Inediti di Fra Alvaro Pais*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura da Universidade de Lisboa, 1969, texto: 96-132. Cf. também G. SANTONASTASO, Marsílio da Padova e Álvaro Pelágio, *Civiltà Moderna*, 15 (1943): 14-23. José Antônio de C.R. de SOUZA, Algumas considerações acerca dum carta de Álvaro Pais O. M. (1270-1349) datada de 1328, in *Pensamiento Medieval Hispano Homenaje a Horacio Santiago-Otero*, (Org. José María Soto RÁBANOS), Madrid/Zamora, Consejo Superior de Investigaciones Científicas (CSIC) Conserjería de Educación y Cultura de la Junta de Castilla y León, Diputación de Zamora, vol. II, 1998: 1175-1201.

⁵ *Estado e Pranto da Igreja*, edição bilíngüe e tradução do latim para o português por Miguel Pinto de MENESSES, vol. III, INIC, Lisboa, 1991, p. 337-353. Cf. também José Antônio de C.R. de SOUZA, Álvaro Pais, Marsílio de Pádua e o Artigo 68 do *Livro Primeiro do Estado e Pranto da Igreja*, in *Veritas*, 203 (2006): 75-98.

outra vez na 5^a Parte do *Colírio da fé contra as heresias*.⁶

Portanto, dada a importância deste assunto, com vista a facilitar sua compreensão, primeiramente, vamos discorrer e analisar o pensamento de Marsílio de Pádua sobre o mesmo, arrolando passagens correspondentes do *Defensor da Paz*, aos tópicos abordados; em seguida, comparativamente, apresentaremos os três textos nos quais Frei Álvaro rebate as preditas teses marsilianas; depois, iremos discorrer e analisar a doutrina da teologia do sacerdócio católico, constante dos Artigos LII- LIX do *Estado e pranto da Igreja* e, por último, iremos considerar e analisar as demais passagens da citada obra, nas quais o Menorita galego refutou as preposições do Médico paduano.

De fato, conforme o texto do *Defensor da Paz*, no tocante ao *caráter ou autoridade essencial ou primária ou inseparável*, inerente ao Sacramento da Ordem, e esses são os conceitos utilizados por Marsílio, tanto os sacerdotes ou presbíteros, quanto os bispos e o próprio Sumo Pontífice, indistintamente o possuem, isto é, ao receberem aquela graça, conferida imediatamente por Cristo, mediante a cooperação instrumental dos ministros eclesiásticos, todos eles podem fazer tudo o que se enquadra no âmbito do mencionado Sacramento, especialmente, celebrar o sacrifício eucarístico, atender às confissões dos fiéis. Noutras palavras, sob o aspecto sacramental, não haveria nenhuma diferença entre os padres, os bispos e o papa.⁷

⁶ Ed. bilingüe de Miguel Pinto de MENESES, 2 vols., Lisboa, Inst. de Alta Cultura da Faculdade de Letras, 1954, 1956, daqui por diante *CFAH*, vol. II, p. 25 e seguintes. Cf. também José Antônio de C.R. de SOUZA, Álvaro Pais O. Min. (1270-1349) Marsílio de Pádua (1280-1342) e o *Colírio da Fé contra as Heresias*, *Véritas* 187 (2002): 407-424.

⁷ *O Defensor da Paz* II, XV, § 4, p. 410-411: “Esse caráter sacerdotal, uno ou múltiplo, que, como dissemos, é o poder de celebrar o sacramento da Eucaristia, quer dizer, de consagrar o corpo e o sangue de Cristo, e ainda o poder de ligar ou desligar os homens de seus pecados, caráter esse que de agora em diante chamaremos de autoridade essencial ou inseparável do sacerdote, parece-nos com alguma probabilidade, ser o mesmo, sob a ótica da espécie, que está em todos os padres, de modo que o Bispo de Roma ou qualquer outro, em razão disso, pouco importa quem seja, não o possui em maior grau do que os demais sacerdotes...”.

“Na verdade, Jerônimo ao comentar a frase que se encontra no Evangelho de Mateus, capítulo XVI [19]: ‘E tudo o que ligares na terra...’ etc., declara o seguinte: ‘O mesmo poder jurisdiccional’ (que Pedro detém) ‘é igualmente possuído pelos outros Apóstolos, a quem, Ele’ (Cristo) ‘disse, após sua Ressurreição: ‘Recebei o Espírito Santo, a quem perdoardes os pecados ser-lhes-ão perdoados...etc. Toda a Igreja, através de seus sacerdotes e bispos, tem esse poder’, e Jerônimo nessa passagem menciona primeiramente os sacerdotes, porque este poder e caráter de maneira essencial pertence ao sacerdote enquanto tal.

No que concerne ao poder para celebrar o sacramento da Eucaristia, ninguém contesta que este seja possuído da mesma maneira tanto por qualquer sacerdote quanto pelo Pontífice Romano.

Por esse motivo é preciso não dar crédito à opinião de alguns indivíduos que negam isso, afirmindo obstinadamente, mas sem razão, que o Papa recebeu de Cristo um poder das chaves maior do que o concedido aos outros sacerdotes, pois essa assertiva não se encontra registrada em nenhuma passagem

Todavia, Marsílio admitia haver uma certa diferença entre o presbítero e o bispo, a qual ele conceituava como *secundária* ou *accidental* ou *separável*, relativa apenas à capacidade de um deles liderar os demais, no que respeita à administração eclesiástica, a qual foi introduzida muitos séculos depois do surgimento do Cristianismo e o termo bispo ganhou um significado específico. Entretanto, a escolha desse líder para desempenhar tal função, efetuada pelos demais clérigos de determinado lugar, portanto, algo puramente humano, não lhe acrescenta nada mais, sob o aspecto sacramental, à semelhança do que ocorre na organização eclesiástica, em decorrência dos graus hierárquicos inerentes ao próprio sacramento da Ordem. Daí, como os demais apóstolos não estiveram subordinados a São Pedro, assim também, não há razão nenhuma que sustente a completa subordinação de todos os bispos ao bispo de Roma.⁸

A outra proposição marsiliana, acima referida, em seu bojo contesta o primado

da Escritura, aliás, é justamente o contrário.

§ 5-Para mais claramente elucidar este ponto, não podemos ignorar que os termos “presbítero” e “bispo” eram sinônimos na Igreja Primitiva, se bem que fossem aplicados à mesma pessoa por força de atributos diferentes.

Com efeito, na Igreja Primitiva alguém era designado por presbítero em razão de sua idade, isto é, pelo fato de ser um ancião. Por outro lado, o termo “bispo” era-lhe atribuído por causa de sua dignidade ou porque tinha a obrigação de cuidar dos outros fiéis, como se fosse um supervisor.

Daí, Jerônimo em sua carta dirigida ao sacerdote Evandro, costumeiramente intitulada Sobre a diferença entre os sacerdotes e diáconos, afirmar o seguinte: ‘Presbítero é um nome atribuído a alguém por causa da idade,bispo, em razão da dignidade. É por esse motivo também,que as Epístolas a Tito e a Timóteo, tratam da ordenação do bispo e do diácono, mas não fazem referência à do presbítero, porque o sacerdócio está contido no episcopado’. [S. Jerônimo, Ep.146, Ad Evangelium, PL, XXII: 1195]. Cf. também II, XVI, § 2-4. p. 420-423.

⁸ *Defensor da Paz* II, XV, § 6, p. 413-414: “Entretanto, após a Era Apostólica, o número de presbíteros aumentou consideravelmente. Estes, com o propósito de evitar escândalos e cismas, escolheram um dentre eles para dirigi-los e guiá-los tanto no exercício de seu encargo e ministério eclesiástico, como na distribuição das ofertas e na organização mais conveniente do resto das coisas que lhes competiam fazer..”.

“Devido àquele novo costume que foi se generalizando, o presbítero que era eleito para dirigir os demais, passou a conservar exclusivamente para si o nome de bispo, como se fosse um superintendente, porque supervisionava não só os fiéis, motivo esse pelo qual todos os presbíteros na Igreja Primitiva eram chamados de bispos, mas também os demais co-sacerdotes...”.

§ 7 - Todavia, a mencionada eleição ou escolha efetuada pelo ser humano, absolutamente não acrescenta um mérito essencial, uma autoridade ou um poder sacerdotal maior a ninguém que tenha sido indicado por seu intermédio. Propicia-lhe, sim, apenas um certo poder no tocante à organização interna da casa ou templo de Deus, quer dizer, a capacidade para instituir e dirigir os outros padres, diáconos e demais ministros,do mesmo modo que, atualmente, o superior de um mosteiro exerce uma certa autoridade sobre os monges...”.

“Por esse motivo é que o Bispo de Roma não possui maior autoridade sacerdotal essencial do que qualquer outro antistrite, da mesma forma como São Pedro não a teve em relação aos outros Apóstolos. Na verdade, todos receberam a mesma autoridade de Cristo, numa proporção equivalente e de modo imediato, como o demonstramos anteriormente...”.

de Pedro, dos Sumos Pontífices e da Igreja Romana, respectivamente, tanto sobre os ministros eclesiásticos, quanto as demais igrejas e, acerca destes assuntos o Médico patavino discorre longamente na Segunda Parte de seu tratado. O ponto de partida para ele negar a *comissio Petri* se apóia, obviamente na tese anterior, segundo a qual, ele dizia ter havido uma igualdade entre todos os Apóstolos, no que respeita ao caráter *essencial* inerente ao Sacramento da Ordem.

É evidente que a intenção do Paduano, ao propor tais idéias, (tendo sempre em mente sua teoria política, elaborada na *Primeira Parte do Defensor da Paz*, de acordo com a qual a soberania do Estado impõe que o poder estatal seja unitário no vértice), era tentar quebrar a hierarquia eclesiástica, respaldada na doutrina sobre o Sacramento da Ordem e, em especial, a preeminência jurisdicional do Papa na esfera espiritual, tema esse que ele repete insistemente em sua obra, a fim de contestar a existência e a legitimidade de qualquer outro poder paralelo, ainda mais naquela ocasião específica em que, duma parte, João XXII (1316-34) não tinha reconhecido a eleição imperial de 1314, mediante a qual Ludovico IV (1314-34)⁹ ascendera ao trono imperial e, de outra, a teoria política hierocrata, formulada e explicitada, alguns decênios antes, por renomados teólogos, como Egídio Romano OSA, em seu livro *Sobre o poder eclesiástico*¹⁰ (1301), e Tiago de Viterbo (1265-1308) OSA, no seu tratado *De regimine christiano*¹¹ (1301), atribuíam ao papa a suserania universal nas esferas espiritual e secular.

Com respeito, portanto, a essa tese, que se alicerça em argumentos teológicos, de razão teológica e histórico-canônicos, podemos resumir a doutrina de Marsílio nos seguintes tópicos mais importantes: a) as frases proferidas por Jesus e por Ele dirigidas particularmente a Pedro não são suficientes para justificar que ele tivesse recebido do Filho de Deus e exercido uma autoridade preeminente sobre os demais Apóstolos.¹² b) Por isso, os sucessores de Pedro, os Bispos de Roma, não podem

⁹ Cf. José Antônio de C.R. de SOUZA, Guilherme de Ockham e sua época, *Leopoldianum*, 26 (1982): 5-35.

¹⁰ Cf. a tradução em vernáculo desta obra por Luís Alberto DE BONI e Cléa GOLDMAN. Petrópolis: Vozes, 1989.

¹¹ G. da Viterbo, *Il governo della Chiesa*, (a partir daqui *DRC*, isto é, a abreviatura do título da obra em latim), a cura di Aurélio Rizzacasa e G.Batista M. Marcoaldi, Firenze, Nardini Editore, 1993. Este é o texto que compulsamos para elaborar este trabalho.

¹² Cf. primeiramente *Defensor da Paz* II, XV e XVI na íntegra, p. 407-438. Com o fito de abreviar, não transcrevemos nem os parágrafos mais relevantes desses capítulos. Cf. também II, XXVIII, §§ 5-8, p. 616-621. Um pouco mais adiante, no § 25, p. 654, Marsílio arremata suas considerações afirmando o seguinte: “Quanto às opiniões dos santos e dos doutores, especialmente no que concernem àquela passagem da Escritura que se encontra no Evangelho de Mateus, capítulo XVI: ‘Tu és Pedro e sobre esta pedra’, e àquela outra que se acha no Evangelho de Lucas, capítulo XXII: ‘Eu roguei por ti, Pedro,’ e ainda, àquela que está escrita no Evangelho de João, capítulo XXI: ‘Se tu me amas, apascenta as minhas ovelhas’, as quais eles explicam dizendo que Cristo conferiu imediatamente a São Pedro uma autoridade ou poder sobre os outros Apóstolos, chamando-o de ‘príncipe dos Apóstolos e

alegá-las como fundamento para exercerem tal autoridade sobre os demais membros do clero¹³, muito menos sobre qualquer leigo, mormente no tocante aos governantes seculares. c) Admitindo-se a hipótese de que Pedro tenha exercido essa preeminência sobre os outros Apóstolos, ela foi-lhe atribuída somente através da escolha efetuada pelos mesmos.¹⁴ d) O Primado da Igreja Romana sobre as demais

¹³ II, XV, § 7 “....Por esse motivo é que o Bispo de Roma não possui maior autoridade sacerdotal essencial do que qualquer outro antístite, da mesma forma como São Pedro não a teve em relação aos outros Apóstolos. Na verdade, todos receberam a mesma autoridade de Cristo, numa proporção equivalente e de modo imediato, como o demonstramos anteriormente, baseados no peso da opinião de Jerônimo, ao comentar aquela frase do Evangelho de Mateus, capítulo XVI [19] : ‘Eu te darei as chaves do reino dos céus’ ...”.

p. 414: § 8 - Por sinal, São Jerônimo também externou tal pensamento verídico naquela Epístola antes citada, na qual, após ter comprovado mediante as inúmeras citações das palavras dos Apóstolos já referidas, que na Igreja Primitiva, durante a Era Apostólica, não havia nenhuma diferença entre o presbítero e o bispo quanto à dignidade essencial conferida por Cristo, apresentando a seu favor o seguinte argumento: ‘Na verdade, uma pessoa tinha sido eleita e colocada à frente das outras, para remediar os cismas, por receio de que alguém, arrebatando o poder para si, dividisse a Igreja de Cristo. Por isso, em Alexandria, desde a época de Marcos Evangelista até a de Heridas e Dionísio, bispos, os presbíteros sempre elegeram um dentre eles para ocupar o lugar mais importante, e o designavam bispo, tal qual o exército fazia ao escolher o seu imperador’, (preceptor ou capitão segundo o uso moderno do termo, não conforme o significado dessa palavra, designando o monarca, como atualmente é empregada) ou como os diáconos elegiam um dentre eles, de reputação industriosa, e o nomeavam arcediago. ‘Ora, além das tarefas relativas à organização eclesiástica, o que faz um bispo que um presbítero não possa fazer?’, [S. Jerônimo, Epístola a Evangelo, PL XXII: 1194] quanto aos atos dependentes da autoridade essencial do sacerdócio. Cf., igualmente, II, XXVIII § 26, p. 655: “Com efeito, quem não fica admirado com o fato de que, os Apóstolos discutindo entre si para saber qual deles era o maior, sempre ouviram de Cristo que eram iguais e que nenhum deles possuía uma autoridade preeminente sobre os outros...Por que Cristo não ordenou aos demais Apóstolos se subordinarem a Pedro no cargo pastoral, occultando a eles e aos seus um ministério tão relevante como o de ser a cabeça da Igreja? Porque não encontramos em passo algum da Escritura que tal ordem foi dada aos Apóstolos? Por que motivo então, Pedro teria dado a mão a Paulo em sinal de comunhão? Se eles não fossem iguais entre si, ao contrário, Pedro lhe teria dado uma ordem, visto que era o seu superior. Numa palavra, em toda a Escritura, onde há referência à questão em apreço,alude abertamente ao contrário da opinião sustentada por esses glosadores.

Mas admitamos a hipótese, a qual, aliás, mantendo-se fiel à Escritura, temos de maneira sistemática negado, que o cuidado pastoral dos outros Apóstolos tenha sido confiado imediatamente por Cristo a São Pedro. Entretanto, não é por esse motivo que se pode comprovar que, após a morte do Apóstolo, o Bispo de Roma, ou um outro tivessem de ser o pastor dos demais, graças a uma disposição imediata de Cristo. Ao contrário, tal autoridade compete a qualquer um, mediante uma escolha humana imediata, como antes o demonstramos nos capítulos 16º, 17º e 22º desta Parte...”.

¹⁴ Ibidem, II, XVI, § 4, p. 423: “...Portanto, nem Pedro, e tampouco um outro Apóstolo, e ainda uma outra pessoa qualquer não escolheram Paulo para exercer o ministério da Palavra, nem o enviaram e muito menos lhe ordenaram que pregasse o Evangelho,...Logo, Pedro não recebeu imediatamente de Deus um poder maior que o dos outros Apóstolos, poder esse que lhe assegurava uma preeminência sobre eles, e muito menos a jurisdição coerciva para estabelecê-los no ofício sacerdotal,...A única coisa que seguramente pode admitir-se é que Pedro foi o primeiro em relação aos demais por causa de sua idade, ou talvez devido ao tempo que ele dedicou ao seu cargo, ou quiçá em virtude da eleição efetuada pelos Apóstolos, que o reverenciavam apropriadamente pelos motivos citados, embora ninguém possa

igrejas foi outorgado por Constantino I, (313-337) ato esse político, efetivado por quem tinha competência para decretá-lo.¹⁵

Vejamos, agora, comparativamente, nos três textos anteriormente referidos, como o Franciscano galego refuta a tese relativa à igualdade de sacerdócio entre os padres, os bispos e o papa.¹⁶

demonstrar mediante a Escritura Sagrada que essa escolha tenha efetivamente acontecido”.

§ 5, p. 423: “A prova de que estamos falando a verdade se apóia no fato de que não há, em trecho algum da Sagrada Escritura, nenhuma referência a que são Pedro tenha exercido qualquer autoridade especial sobre os outros Apóstolos, mas, ao contrário, que ele se manteve sempre como os demais. De fato, ele não se arrogou a incumbência de resolver as questões relativas à pregação do Evangelho envolvendo a doutrina. Essas questões, no entanto, eram solucionadas através duma troca de idéias em comum entre os Apóstolos e os outros fiéis mais sábios, e não pela decisão de Pedro nem dum outro Apóstolo...”. Ibidem, II, XVI, § 12, p. 430: “Se, no entanto, os Apóstolos tivessem escolhido São Pedro como bispo ou chefe por causa de sua idade e da excepcional santidade que já tinha adquirido, conforme se lê num decreto do Papa Anacleto, que se encontra no Código Isidoriano, do qual tiramos esta citação: ‘Os outros Apóstolos receberam poder e honra igual a ele’, Pedro, ‘todavia, quiseram que fosse o seu chefe’. [Pseudo-Isidoro, Decretais, Anacletus (2) cap. XXIV (ed. Hinschius): 79], disto, entretanto, não decorre que, os sucessores de Pedro na Sé Romana, ou ainda se fossem bispos alhures, haveriam de ter e exercer uma preeminência sobre os sucessores dos demais Apóstolos, pois alguns deles foram mais virtuosos do que determinados sucessores de São Pedro, e, falando apropriadamente, todo bispo é sucessor de todo Apóstolo quanto ao ministério, mas não quanto ao lugar em que se encontra a sé episcopal. Além disso, por que essa preeminência caberia mais aos sucessores de São Pedro na Sé Romana do que àqueles outros nos bispados de Antioquia, de Jerusalém ou alhures, se ele foi bispo em muitas cidades?...”.

¹⁵ *Defensor da Paz* II, XI § 8, p. 337: “O que dissemos, é confirmado pelos Decretos ou Histórias dos Pontífices Romanos. Aí se menciona um privilégio concedido pelo Imperador Romano Constantino, privilégio esse que, segundo os autores de tais textos, ele atribuiu ao bem-aventurado Silvestre, Pontífice Romano, dando-lhe uma jurisdição coerciva sobre todas as igrejas do mundo e sobre os demais bispos ou presbíteros.

Como todo Papa Romano, e em consequência, toda comunidade dos padres e bispos declara que esta doação tem um valor de direito, então devem logicamente admitir que Constantino, ele mesmo, anteriormente possuía e exerceu sobre eles esta jurisdição ou poder, especialmente considerando-se que, por força das palavras da Escritura, não lhes compete exercer nenhuma jurisdição desse tipo sobre ninguém, clérigo ou leigo...”. Cf., também II, XVIII, § 5-7, p. 463-466; II, XXII § 10, p. 514: “Que o citado poder, ao qual aludimos há pouco, seja da competência do legislador humano cristão, é um fato confirmado através dum edito de Constantino I, Imperador dos Romanos, inserido no Código Isidoriano [Pseudo-Isidoro, Decretais, ed. Hinschius: 252], que contém, entre outras, a seguinte passagem: ‘Nós’, isto é, o Imperador Romano, ‘decretamos que ela detenha a preeminência’, a Igreja Romana, ‘não apenas sobre as quatro principais Sés, a de Antioquia, a de Alexandria, a de Jerusalém e a de Constantinopla, mas ainda sobre todas as igrejas de Deus, espalhadas pelo mundo. E que a pessoa que nesta ocasião se encontrar à frente da Sacrossanta Igreja Romana, na condição de Pontífice, deva ser a mais importante e o chefe dos demais sacerdotes de todo o universo, e tudo o que concerne ao culto divino e à manutenção da estabilidade da fé, venha a ser decidido mediante seu julgamento’ ...”; Ibidem, II, XXVIII § 12, p. 628: “...Na verdade, a Igreja Romana foi estabelecida à frente das demais, através de decretos dos Príncipes Romanos e com a anuência das outras igrejas, como se fosse uma escolha...”; cf., também, II, XXIX, § 10-11, p. 669-672.

¹⁶ Sobre este assunto, cf. M. DAMIATA, *Álvaro Pelagio Teocrático Scontento*, Firenze, Edizioni “Studi Francescani”, 1984, capítulo II, *Chiesa, Primate, Papa*, p. 37-64.

<i>Epistula ad quosadam</i>	<i>Status et Planctus Ecclesiae</i>	<i>CFAH</i>
<p>“...Quod vere ille impius dogmatizat quod quilibet praesbyter tantam sicut papa habet potestatem, sacrilegium est et falsum, cum omnia iura contrarium asserant, nedum de papa, sed etiam de quolibet episcopo, qui maior est in administratione et iurisdictione quilibet presbytero.</p> <p>Nam etsi Christus omnibus apostolis, quorum typum tenent episcopi, dederit potestatem ligandi et solvendi, Petro tamen prae omnibus singulariter tribuit dicens: <i>Et ego tibi dico quia tu es Petrus</i> etc. Et iterum: <i>Tibi, singulariter et generaliter, dabo claves regni coelorum.</i> [Mt. 16, 18-19] Et iterum: <i>Pasce oves meas.</i> [Jo. 21, 17].</p> <p>Item, quia si tantam episcopi et presbyteri potestatem haberent sicut papa, tot essent vicarii generales in mundo quot presbyteri et episcopi. Quod falsum est, quia Petro dixit, et non aliis apostoli: <i>Super hanc petram, aedificabo ecclesiam meam</i> [Mt 16, 18], et illud quod dictum est: <i>Pasce oves meas.</i></p> <p>Item secundum hoc multa capita haberet, quase monstrum, unum corpus ecclesiae. Item, multi essent sponsi ecclesiae universalis, quod est aperte falsum, quia unus fuit Christus ecclesiam despontans: <i>Despondi enim vos uni viro virginem castam exhibere Christo.</i> [2^a Cor, 11, 2]. Et loquitur apostulus, secundum Augustinum, de ecclesia universalis, quam virginem vocat, licet in ea sint matrimonio alligati, sed et in matrimonio castitas est si thorbus immaculatus est. Et illud apostoli: <i>Hoc nunc os etc.</i> [Gn 2, 23]. <i>Hoc dico magnum sacramentum in Christo et ecclesia.</i> [Ef 5, 32].</p> <p>Est ergo una ecclesia, et unus sponsus eius designans illam sanctam unionem divinae naturae cum humana factam in útero virginali.</p> <p>Item presbyteri tenent typum septuagintaduorum discipulorum, papa vero Christi, sed illi septuagintaduo non habuerunt tantam potestatem quantum apostoli, qui solum mundum sortiti sunt ad praedicandum et convertendum, nedum quantum Petrus et Paulus.</p> <p>Item, solus Melchisedech tenuit typum Christi, unde David: <i>Tu es sacerdos in aeternum</i> etc. [Ps. 109, 4]; alii presbyteri testamenti veteris, aliorum</p>	<p>“L. Rursus ille tam impius dogmatizat quod quilibet praesbyter tantam sicut papa habet potestatem. Quod falsum esse et erroneum nullus sanae fidei ignorat, quia nedum papa, sed quilibet episcopus maior est in iurisdictione et administratione quilibet presbytero. Nam ipse est praordinator in cunctis, XXV Dist., <i>Perlectis</i>, uers. <i>Ad episcopum; extra De officio archidiaconi</i>, cap. II, <i>De officio archipresbiteri</i>, in fine. Immo nedum episcopus maior est in iurisdictione presbytero, sed etiam archidiaconus qui et diaconus est maior in administratione nedum quilibet presbytero sed etiam archipresbytero, qui maior est in ordine archidiacono, ut praetalle. cap. <i>Perlectis, extra De officio archidiaconi, Ad haec, § Archipresbiteri.</i> Potest enim unus esse maior in administratione, quamvis minor sit in ordine, ut notatur XXI, Dist., <i>In nouo</i>, in gloss. Ar. Item quamquam olim idem diceretur presbyter et episcopus, XCIII Dist., <i>Legimus</i>, et papa Petrus vocet se presbyterum, ibi uers. <i>Sed et Petrus et in glossa Ecce Petrus</i>, consuetudine tamen et iure et ordinatione decreatum est ut presbyteri subsint episcopis et maiores eis sint episcopi, nedum in ordinatione et consecratione episcopali, ut praedito cap. <i>Legimus</i>, ubi <i>Quid enim</i>, sed in administratione et iurisdictione et quantum ad caetera sacramenta episcopis appropriata, (XCV Dist., <i>Olim</i> et cap. <i>Ecclesiae</i>, in de nouo in praedito cap. <i>Legimus</i>, in glossa <i>Hic respondet</i>).</p> <p>Summus autem Pontifex nedum maior est quilibet presbytero simplici quantum ad omnia excepta traditione sacramentorum necessariorum, sed e(c)tiā maior omnibus episcopis excepta consecratione episcopali. Nam et Petro data est potestas pro se et pro aliis apostolis//quibus succedunt episcopi, (LXVIII Dist., <i>Quorun uices</i>; ut hic legatur et notetur XXI Dist § I, et cap. <i>In nouo</i>, ibi de hoc, LXXX Dist., <i>In illis</i>, ubi de hoc, et notetur XXIII, q. I, <i>Loquar</i>, et II, q. VII, <i>Paulus</i>, in glossa <i>Infra</i>, e cap. <i>Quanquam</i>, ibi “<i>episcopatus sit presbyterio maior</i>”.</p> <p>Item, si tantam haberent potestatem episcopi et presbyteri sicut papa, tot essent Dei vicarii generales in Ecclesia, quot presbyteri sicut papa, quod haereticum est, (ut tollitur praedito cap. <i>Olim</i>, et cap. <i>Legimus</i>, quia solo Petro dixit Dominus, (Matthaei., XVI, ibi “Ego dico tibi quia tu es Petrus”; et iterum ibi “Tibi dabo claves regni coelorum” et ibi “Quodcumque ligaueris etc...”; et iterum Ioannis, ultimo: “<i>Pasce oves meas</i>”) et multi essent sponsi Ecclesiae Universalis, quod est falsum et contra id II ad Cor., XI (I): “despondi vos uni uiro etc...”, XXVII. q. I, <i>Nuptiarum</i>, et</p>	<p>“Rursus Marsilius haereticus dogmatizat quod quilibet presbyter tantam sicut papa habeat potestatem, quod est haeresis, quia nedum papa, sed quilibet episcopus maior est in iurisdictione et persona quilibet presbytero, quia est ipse est praordinator in cunctis (XXV Dist., cap. I, <i>extra De officio archidiaconi</i>, cap. II, <i>Archiepiscopus officium</i>).</p> <p>Item quamquam olim idem diceretur episcopus et presbyter, (ut XIII Dist., <i>Legimus</i>, et XCV Dist. <i>Olim</i>) et Petrus papa vocat se presbyterum, (in cap. I <i>Legimus</i>, ibi <i>Sed Petrus</i>), consuetudine tamen et iure et ordinatione Ecclesiae decretum est ut presbyteri subsint episcopis et maiores eis sint episcopi, nedum in ordinatione et consecratione episcopali, ut praedito cap. <i>Legimus</i>, ubi <i>Quid enim</i>, sed in administratione et iurisdictione et quantum ad caetera sacramenta episcopis appropriata, (XCV Dist., <i>Olim</i> et cap. <i>Ecclesiae</i>, in de nouo in praedito cap. <i>Legimus</i>, in glossa <i>His respondet</i>).</p> <p>Summus autem Pontifex nedum maior est quilibet presbytero simplici quantum ad omnia excepta traditione sacramentorum necessariorum, sed e(c)tiā maior omnibus episcopis excepta consecratione episcopali. Nam et Petro data est potestas pro se et pro aliis apostolis//quibus succedunt episcopi, (LXVIII Dist., <i>Quorun uices</i>; ut hic legatur et notetur XXI Dist § I, et cap. <i>In nouo</i>, ibi de hoc, LXXX Dist., <i>In illis</i>, ubi de hoc, et notetur XXIII, q. I, <i>Loquar</i>, et II, q. VII, <i>Paulus</i>, in glossa <i>Infra</i>, e cap. <i>Quanquam</i>, ibi “<i>episcopatus sit presbyterio maior</i>”.</p> <p>Item, si tantam haberent potestatem episcopi et presbyteri sicut papa, tot essent Dei vicarii generales in Ecclesia, quot presbyteri sicut papa, quod haereticum est, (ut tollitur praedito cap. <i>Olim</i>, et cap. <i>Legimus</i>, quia solo Petro dixit Dominus, (Matthaei., XVI, ibi “Ego dico tibi quia tu es Petrus”; et iterum ibi “Tibi dabo claves regni coelorum” et ibi “Quodcumque ligaueris etc...”; et iterum Ioannis, ultimo: “<i>Pasce oves meas</i>”) et multi essent sponsi Ecclesiae Universalis, quod est falsum et contra id II ad Cor., XI (I): “despondi vos uni uiro etc...”, XXVII. q. I, <i>Nuptiarum</i>, et</p>

<p>sacerdotium testamenti novi, unde: <i>Translato sacerdotio etc. [Hb 7, 12]</i>. Item, cum a papa tanquam a primo fonte descendat omnis iurisdictio et episcoporum et presbyterorum, non potest papa sic ex toto iurisdictionem suam alteri dare qui tantam habeat sicut ipse, aliter posset facere archipapam, vel saltem consortem, quod falsum est, quia nec alium papam potest facere nec sua iurisdictione privare...”.¹⁷</p> <p><i>et oboedientia, Solitae, § Nos autem, et iterum “Pasce oves meas”, Ioh. ult., extra De electione, Significasti.</i> Iterum secundum hunc errorem Marsilli una ecclesia haberet multa capita sicut, monstrum, <i>extra De officio ordinarii, Quoniam</i>, multi essent sponsi Ecclesiae uniuersalis, quod falsum est, quia unus fuit Christus Ecclesiam despontans et unus eius vicarius generalis sponsus Ecclesiae I[II] ad Cor., XI: “Despondi enim vos uni viro virginem castam exhibere Christo”. XVII. Q. I, <i>Nuptiarum</i>. Et illud apostoli ad Ephesios, V, exponens illud protoplasti “Hoc nunc os ex ossibus meis etc. Hoc dico magnum sacramentum in Christo et Ecclesia, <i>extra De bigamis, Debitum</i>; facit XXVI Dist., cap. II.</p> <p>Item, presbyteri tenent typum LXXII discipulorum, XXI Dist., <i>In nouo, LXVIII Dist., Corepiscopi</i>, papa uero Christi, sed illi LXXII discipuli non habuerunt tantam potestatem quantum apostoli, qui soli mundum partiti sunt ad praedicandum et convertendum, nedum quantum Petrus et Paulus.</p> <p>Item, solus Melchisedech tenuit typum Christi. Vnde dicitur Psalm CIX “Tu es sacerdos in aeternum etc...”. Alii presbyteri testamenti veteris, aliorum sacerdotum Testamenti Noui, XXI Dist., § I, unde: <i>Translato sacerdotio, etc...</i>” <i>extra De constitutionibus, Translato</i>.</p> <p>Item, quum a papa tanquam a primo fonte descendat omnis iurisdictio et episcoporum et presbyterorum, XXII Dist., cap. I, XXIV. q. I, <i>Loquitur</i>; non potest papa sic ex toto iurisdictionem suam alteri dare quod tantam habeat sicut ipse; alias posset archipapam facere vel saltem papam alium sibi consortem facere, quod falsum est, VIII. q. I, <i>Si Petrus cum cap. seq.</i>, quia nec alium papam potest facere nec sua iurisdictione privare. Ad quod facit quod legitur et notatur <i>extra De censibus, Cum uenerabilis</i>, in glossa <i>Hic patet et colligitur</i>, et notatur <i>extra De donationibus Pastoralis</i>, glossa <i>Si it</i>; ita <i>De renuntiatione</i>, cap. I, Libri VI...”.¹⁸</p>	<p>ad Ephesios, V: “Hoc autem dico magnum sacramentum in Christo; et extra in Clementinis, <i>De Summa Trinitate. Fidei Catholicae</i>. Item, presbyteri tenent typum LXXII discipulorum, (Dist., [XXI] <i>In nouo</i>), papa uero Christi, ut ibi, sed illi non habuerunt tantam potestatem ut Petrus, ut probatum est.</p> <p>Item, cum omnis iurisdictio a papa tanquam a fonte primo descendat et omnis iurisdictio et episcoporum et presbyterorum, (XXII Dist., cap. I, XXIII. q. I, <i>Loquar</i>), non potest papa sic ex toto alteri suam iurisdictionem dare, quod tantum habeat sicut ipse, alias facere posset archipapam vel saltem facere alium papam sibi consortem, quod falsum est, (VIII. q. I, <i>Petrus</i>) quia nec alium papam facere potest nec sua se iurisdictione privare nisi per renuntiationem. Ad quae faciunt quae leguntur et notantur <i>extra De censibus, Cum uenerabilis</i>, in glossa <i>Hic patet et colligitur</i>, et notatur <i>extra De donationibus Pastoralis</i>, glossa <i>Si it</i>; ita <i>De renuntiatione</i>, cap. I, Libri VI...”.¹⁹</p>
--	---

¹⁷ Cf. Algumas considerações acerca dum carta de Álvaro Pais O. M. (1270-1349) datada de 1328, in *Pensamiento Medieval Hispano Homenaje a Horacio Santiago-Otero*, (Org. José María Soto RÁBANOS), Madrid/Zamora, Consejo Superior de Investigaciones Científicas (CSIC) Conserjería de Educación y Cultura de la Junta de Castilla y León, Diputación de Zamora, vol. II, 1998: 1175-1201, p. 110-111 § 13.

¹⁸ *Estado e Pranto da Igreja*, Artigo LXVIII, vol. III, INIC, Lisboa, 1991, p. 338-342.

¹⁹ CFCH, ed. cit., vol. II, p. 30-32.

À partida, é oportuno dizer que não se nota nenhuma diferença essencial de conteúdo entre os textos da *Epístola* e do *Colírio da Fé*. Portanto, em favor, da verdade doutrinal comumente aceita, muitos séculos antes, definida por São Leão I (440-461), numa de suas epístolas, e depois, incorporada ao Direito Canônico, em primeiro lugar, Álvaro Pais limita-se a argumentar teologicamente, citando conhecidas passagens do Novo Testamento, alusivas à *commissio Petri*, de modo a ressaltar que o poder jurisdicional do Sumo Pontífice tem uma extensão universal, enquanto o dos bispos é restrito apenas ao âmbito de suas respectivas dioceses, e o dos presbíteros, ainda mais limitado, estando circunscrito somente ao local, por exemplo, às paróquias, às capelas, aonde colaboram com os prelados.

Doutra parte, o Menorita galego redarguí a tese do oponente, reafirmando a doutrina tradicional da Igreja, relativa à igualdade, que de fato existe, entre o Papa e os bispos, no que tange ao poder inerente ao Sacramento da Ordem, a saber, todos eles possuem a plenitude do sacerdócio católico, na condição respectiva de herdeiros e sucessores de Pedro e dos outros apóstolos, entretanto, o mesmo não acontece com os simples padres, prefigurados nos setenta e dois discípulos, porque, como sabemos, por exemplo, não podem ordenar novos sacerdotes, muito menos, consagrar novos bispos.

Em seguida, Frei Álvaro recorre ao argumento metafísico da unidade, muito caro aos medievais, segundo o qual todos os princípios se reduzem ao primeiro, transpondo-o igualmente para o âmbito sócio-político, relativo ao governo da Igreja/Cristandade, de modo que os subalternos se reduzem ao superior. Com efeito, é um duplo absurdo pensar que Cristo iria estabelecer muitos chefes supremos para a sua Igreja, não só porque Ele próprio escolheu apenas um líder, Pedro, e na pessoa dele os seus legítimos sucessores, julgando ser o bastante, e é inadmissível pensar que o Filho de Deus, iria tomar uma decisão ilógica, mas também, porque a *Ecclesia* se assemelharia a um monstro disforme, tendo muitas cabeças a dirigi-la.

Álvaro Pais arremata sua argumentação relativa a tal proposição, uma vez mais recorrendo ao sobredito argumento, articulado àquele outro da hierarquia existente entre os seres, antes referido, afirmindo que, se neste mundo, o Romano Pontífice é a fonte de onde emana toda a autoridade espiritual, porque ele detém a *plenitudo potestatis*, régia e sacerdotal, seriam dois absurdos pensar que, ele próprio, quisesse destruir a monarquia hierarquizada, rompendo com a unidade e a boa ordem política que deve existir na *Ecclesia/Christianitas*, e que desejasse criar um vice-papa, concedendo-lhe um poder jurisdicional igual ao seu, uma vez que a pluralidade de governantes, além de ser desnecessária, outrossim, não convém a nenhuma sociedade unitária bem organizada e perfeita (Aristóteles).

Quanto à transcrita passagem do Artigo LXVIII, doutrinal e substantivamente ela é idêntica aos outros dois textos transcritos, entretanto, a refutação dessa proposição é mais bem elaborada e está estruturada em três partes. Na primeira, frei

Álvaro arrola os princípios teológico-canônicos relativos ao Sacramento da Ordem, quais sejam: 1- qualquer bispo possui um poder jurisdicional ou administrativo maior do que todo sacerdote. 2- Igualmente, todo arcediago ou arquidiácono, embora não tenha sido ordenado sacerdote ou presbítero, tanto no governo da diocese quanto no do cabido, tem um poder administrativo maior do que todo padre, inclusive do arquipresbítero ou arcipreste. 3- Conquanto, outrora, as palavras presbítero e bispo fossem sinônimos, e o próprio São Pedro se intitulasse presbítero²⁰, mais tarde, por força dos direitos consuetudinário e escrito, bem como devido às instituições eclesiásticas, elas passaram a ter uma conotação distinta. 4- Dado que os bispos possuem a plenitude do Sacramento da Ordem, ao passo que os padres não a têm, eles não só lhes estão subordinados hierárquica e jurisdicionalmente, mas também não podem fazer tudo o que um antístite faz, por exemplo, ordenar um presbítero, conceder-lhe o exercício do poder sacramental em sua diocese, consagrar junto com outros bispos um bispo eleito. 5- Todos os bispos e o papa possuem a plenitude do Sacramento da Ordem; entretanto, somente o Sumo Pontífice, sucessor de Pedro, como o próprio Apóstolo, é o líder dos demais antístites, porque de Jesus recebe a *plenitudo potestatis* sobre toda a Igreja, enquanto bispos são *vocati in partem sollicitudinis*, exclusivamente, para a sua diocese.

Na segunda parte daquele texto, o Frade galego passa a redarguir as incongruências da citada proposição. 1- Se os sacerdotes e os bispos, em geral, tivessem tanto poder quanto o Papa, na Igreja una deveria haver um número correspondente de vigários de Cristo sobre a Terra. Ora, consoante os ensinamentos dos Evangelhos, corroborados pelo direito canônico, foi somente a Pedro, e na pessoa dele aos seus sucessores, os Sumos Pontífices, que Jesus fundou a sua Igreja, concedeu-lhe o poder das chaves e o poder de pastorear toda sua grei. 2- Igualmente também, de acordo com as mesmas fontes, só Jesus Cristo e seu vigário visível na Terra, o Santo Padre, é o único esposo da Igreja una, de modo que se não fosse dessa maneira, ela teria muitas cabeças, como se fosse um monstro. 3- Os sacerdotes sucedem e representam os 72 discípulos, os quais não tinham tanto poder quanto os Apóstolos e Pedro, a quem foi confiada e partilhada a evangelização do mundo²¹. Os sucessores deles são, respectivamente, os bispos e o papa. 4- O sacerdócio de Melquisedeque prefigurou o sacerdócio de Jesus Cristo, enquanto o dos levitas simbolizou o sacerdócio presbiteral do Novo Testamento. 5- Por fim, de acordo com o que ensinam os cânones, na Igreja, todo poder jurisdicional exercido pelos bispos e pelos sacerdotes provém do Sumo Pontífice, considerado como a fonte única e primeira do qual eles emanam. Daí, o papa não poder compartilhar toda sua

²⁰ IPd 5, 1: “Aos presbíteros que estão entre vós, exorto eu, que sou presbítero como eles e testemunha dos sofrimentos de Cristo...”.

²¹ Cf. Mt 28, 18-20; Mc 16, 15-16.

jurisdição com alguém, criando um outro papa igual a si próprio, posto que, se isso viesse a ocorrer haveria uma quebra da *auctoritas* una que ele possui e exerce.

Esse último argumento, bem como aquele outro relativo ao governo uno da Igreja una, merecem uma atenção especial, dada a concepção filosófica que o sustenta. Fundamentam-se eles, dum lado, no neoplatonismo cristianizado de Dionísio Areopagita, (c. séculos VI-VII), cujos principais escritos de cunho filosófico-teológico são o *De caelesti hierarquia* e o *De ecclesiastica hierarquia*²² e de outro, no pensamento do Estagirita, cuja doutrina, certamente, Frei Álvaro recolheu-os no tratado *Sobre o poder eclesiástico* de Egídio Romano OSA (c. 1247-1316) e no *De regimine christiano* de Tiago de Viterbo.

De acordo com tal pensamento, há uma organização hierárquica entre todos os seres do universo, regidos pela *lex divinitatis*, de tal modo que as realidades inferiores, conforme o *locus* e o grau hierárquico em que se situam, são igualmente «mais materiais» do que as superiores. Ao Uno, que está no vértice dessa hierarquia, corresponde o grau de espiritualidade e imaterialidade mais excuso e dele emanam as realidades superiores; as outras delas provêm e a elas devem reduzir-se pela conversão da multiplicidade à unidade e da materialidade à espiritualidade. Assim, cada hierarquia pré-contém em si, num grau superior, as hierarquias inferiores que, ao se lhe reduzirem, por ela são reconduzidas à outra hierarquia superior na ordem da unidade e da espiritualidade e, mediante esse processo de conversão, as hierarquias intermédias reduzir-se-ão à hierarquia suprema.

No caso do governo da *Ecclesia/(Christianitas)*, que se efetiva através de seus hierarcas, termo esse que o Areopagita emprega para designar os dignitários eclesiásticos, cujo étimo provém da palavra grega *iereus*, que significa sacerdote, os seres humanos recebem a lei de Cristo, esclarecedora e aperfeiçoadora da *lex divinitatis*. Do supremo hierarca, o papa, e por ser o supremo é único, cujo poder governativo recebe-o diretamente de Jesus Cristo, em seguida à sua eleição, provém todo poder jurisdiccional que os hierarcas subalternos e os inferiores possuem para exercer o seu ministério sacramental, até um dado limite determinado por suas respectivas esferas ou graus de atuação.²³

Na terceira e última parte de seu arrazoado, com base no direito canônico e no *Código do Imperador Justiniano* (527-565), referindo-se à organização eclesiástica

²² Esses textos encontram-se no vol. 3 da PG. O monge João Escoto Eriúgena (c. 810-877), que ensinou na escola palatina de Carlos o Calvo (823-877) traduziu-as do grego para o latim.

²³ Sobre a influência, por via indireta, do pensamento de Dionísio Areopagita na obra principal de Álvaro Pais, cf. João Moraes BARBOSA, *O De Statu et Planctu Ecclesiae – Estudo Crítico*, Lisboa, UNL, 1982, capítulo IV, § 6º p. 292-293; mais resumidamente, *Idem, Introdução ao De Statu et Planctu Ecclesiae*, vol. I, Lisboa, INIC, 1988, p. 43-47; *Idem, , Introdução ao De Statu et Planctu Ecclesiae*, vol. II, Lisboa, INIC, 1990, p. 13-16; *Idem, Colecção Pensamento Português*, vol.. 5, *Álvaro Pais, Intr. e selec. de textos de João Moraes BARBOSA*, Lisboa/S.Paulo, Ed. Verbo, 1992, p. 19-21.

que, propositadamente, Marsílio parece ignorar, de um lado, Álvaro Pais explica que a precedência na Igreja é devida a quatro motivos: 1) ao tempo ou à anterioridade que alguém exerce determinado cargo, por exemplo, o decano do Sacro Colégio de Cardeais; 2) às competências inerentes a este ou àquele cargo que derivam do grau sacramental relacionado com o mesmo, de modo que o sacerdote pode mais do que um simples diácono ou um subdiácono, etc.; 3) à plenitude do Sacramento da Ordem, de acordo com a qual todos os bispos são iguais; 4) à superioridade própria de tal ou tal cargo, conforme a qual o arcebispo era mais importante do que o arquidiácono, embora este preceda àquele, em razão do sacramento da Ordem.

A par disso, ao se comparar os clérigos entre si, também pode haver superioridade ou preeminência de uns sobre os outros, decorrente de várias circunstâncias, as quais, igualmente, é preciso distinguir, nomeadamente, a) em razão do cargo que desempenham; b) devido às qualidades pessoais; c) por força das ordens maiores ou menores que possuem; d) face à competência administrativa que exercem; e) devido à plenitude do sacerdócio, possuída por todos os bispos.

O ápice da referida preeminência, decorrente da plenitude do sacerdócio, contida no Sacramento da Ordem, reside e se resume em três competências principais, exclusivamente da alçada dos bispos e do Pontífice Romano: julgar, legislar e poder ministrar todos os Sacramentos.²⁴

²⁴ *Estado e Pranto da Igreja*, Artigo LXVIII, vol. III, INIC, Lisboa, 1991, p. 341-343: "...M. Para esclarecimento do que acabamos de expor, convém saber que na Igreja de Deus há quatro superioridades. Acrescente-se aqui o que escrevi acima no art. XXXVII, verso Primeiro e verso Há, porém.

A primeira vem do tempo (Dist. XVII, § Hoc quoque e § Verum; Dist. XCVI, cap. *Bene quidem*, Dist. LXXV, cap. *Vltra*; Decretais, *De maioritate et oboedientia*, cap. 1).

A segunda, da prerrogativa da Ordem (Decretais, *De maioritate et oboedientia*, cap. *Statuimus*).

A terceira, da prerrogativa do ordenante ou constituinte (Decretais, *De maioritate et oboedientia*, cap. *Per tuas*; Digesto, *De albo scribendo*, lei últ.; na Autêntica *Vt iudices sine quoquo suffragio*, § *Eos*, cerca do fim, Colação II; Digesto, tit. *De re iudicata*, lei *Quidam*).

A quarta, em razão da dignidade ou superioridade do ofício. Por esta razão o arcebispo diz-se maior que o arcipreste, conforme se disse, e um pode ser menor e maior que outro (Causa II, q. VII, cap. *Quanquam* e cap. *Quaeritur*). O mesmo se verifica no abade constituído em ordens menores (Decretais, *De aetate et qualitate*, cap. *Tuam*), assim como no subdiácono eleito e confirmado (Decretais, *De electione*, cap. *Transmissam*).

Item, pode-se (sic) ser maior e igual, como foi Pedro maior que os apóstolos em dignidade ou ofício, mas par e igual no apostolado ou Ordem episcopal (Causa II, q. VII, cap. *Puto*; Dist. XXI,

Ora, naquilo em que alguém é menor deve prestar reverência a outro maior. Logo, sendo o arcebispo na missa menor que o arcipreste, deve então servi-lo, mas, fora da missa, é maior que ele na palavra, no lugar, na jurisdição e noutras coisas que lhe competem, em razão da dignidade. De acordo com isto entenda-se a Causa XXXIII, q. V, cap. *Est ordo*, Dist. XCIII, cap. *A subdiacono*, Decretais, *De officio archidiaconi*, cap. I. Entenda-se assim a Dist. XXI, § *In his omnibus* com os capítulos seguintes.

N. Item, cumpre notar que uma pessoa é superior a outra de cinco modos, a saber: pelo ofício (Dist. XXI, cap. *In nouo*); por mérito de vida (Causa II, q. VII, cap. I); pela ordem (Dist. XCIII, cap. A

Verifica-se, portanto, nos textos de Álvaro Pais sobre este assunto, perfeita coerência de pensamento, conquanto entre a redação do 1º e a do último, tenham transcorrido, pelo menos, quinze anos.

Conforme, afirmamos páginas atrás, a outra tese, implicitamente de caráter político, que Frei Álvaro refuta, e que, por seu conteúdo, está de modo particular ligada à que tratou imediatamente acima, refere-se à negação de que Jesus, antes de ascender ao céu, não teria neste mundo estabelecido um vigário ou deixado um representante em Seu lugar.

De imediato, é oportuno dizer que a resposta do Menorita galego não se encontra no texto do *Colírio da Fé*, mas apenas num trecho da *Epístola* e numa passagem do Artigo LXVIII do *Livro I do Estado e pranto da Igreja*.

Desta feita, frei Álvaro é ainda mais sucinto. Apresenta três argumentos contra o Paduano. O primeiro deles, se alicerça quase, basicamente, nas mesmas frases do Novo Testamento, referentes ao *primatus et comissio Petri*, mas não é despropositado lembrar, por exemplo, o conhecido trecho do *Evangelho de São João*, capítulo 21 [17-19], no qual, após sua Ressurreição e antes de ascender ao céu, Jesus confia a Pedro a liderança, o pastoreio de suas ovelhas e de seus cordeiros, que representam os discípulos e os apóstolos e, na pessoa dele, aos seus sucessores, os Pontífices Romanos, o governo da Igreja.

Por outro lado, no trecho do Artigo LXVIII, em seguida à menção da aludida passagem evangélica, para corroborá-la são arroladas uma série de trechos tirados do Direito Canônico, em especial das *Decretais* de Gregório IX (1234), do 6º *Livro das Decretais* da época de Bonifácio VIII e Clemente V (1305-14) e das *Clementinas*, do pontificado de João XXII. Para arrematar a primeira parte de seu discurso, primeiramente, o frade galego ainda acrescenta os comentários de renomados canonistas, como João André e o Cardeal Henrique de Segúlio ou de Susa (1200-71), a algumas daquelas passagens e, depois, afirma que, por morte do Papa, sobrenaturalmente, Cristo está à frente de sua Igreja e, só nalguns aspectos meramente administrativos, o Colégio Cardinalício supre a falta do Romano Pontífice, aliás, como tivemos ocasião de ver recentemente, após a morte de João

subdiacono); pela administração, como o arcipreste (*Decretais*, *De officio archipresbyteri*, cap. 1); e pela consagração, como o bispo que por ela é superior a todos (Dist. XXI, cap. I).

O. Esta prelazia (superioridade) consiste em três coisas: nos juízos (Dist. XXI, cap. Inferior), nos preceitos (Dist. XXI, cap. *Nunc autem*), e nos sacramentos (Dist. XXI, cap. Denique), segundo o Arcediago que assim anota na Dist. XXI, ao predito § *In his*.

Item, é de notar que o poder maior considera-se umas vezes resultante da dignidade da Ordem, e outras vezes da dignidade da governação ou administração. Ora, Pedro possuía-o, não pela prerrogativa da Ordem ou consagração, mas em razão da administração, segundo Lourenço que assim anota ao predito cap. In nouo.

Item, dizendo-se que qualquer presbítero é igual ao papa na jurisdição, confunde-se a ordem superior, contra os cânones (Dist. LXXXIX, cap. *Ad hoc*). Isto se deve acrescentar ao que eu sobre esta matéria disse acima no princípio desta obra...”.

Paulo II (1978-2005) e até a eleição de Bento XVI, de modo que, absolutamente nunca a Igreja fica acéfala.

O segundo argumento arrolado na *Epistula* é uma prova histórica, na qual Frei Álvaro ressalta de que maneira, outrora, aconteceu a sucessão de Pedro, e como a mesma, após a Era Apostólica, está a ocorrer, sem que ninguém a ponha em causa.

Por sua vez, no passo do Artigo LXVIII do *Livro I*, argumentando pela mesma via histórica, inicialmente, Frei Álvaro demonstra que São Pedro primeiramente exerceu o seu múnus em Antioquia e, consoante uma antiga tradição, por ordem de Jesus Cristo, depois, exerceu-o em Roma, para onde se mudou. Em seguida, igualmente, com base na tradição e no Direito Canônico, afirma que o próprio São Pedro escolheu São Clemente Romano para sucedê-lo e que, mais tarde, outros papas sucederam o Príncipe dos Apóstolos e, assim, haverá de acontecer até ao final dos tempos, porque o Papa é o vigário de Cristo e esposo visível da Igreja na terra.

Por último, na *Epistula*, Frei Álvaro recorre à via do absurdo ou da ilogicidade, declarando que Cristo não teria fundado a Igreja e lhe atribuído uma missão soteriológica se, após ascender aos céus, fosse deixá-la sem um chefe visível, pois é inadmissível pensar que Jesus fez coisas em vão; depois, porque Ele foi obediente até à Sua morte, cumprindo com desígnio do Pai, e enfim, que tal missão estaria destinada ao fracasso, se não houvesse na Igreja um supremo chefe visível que a dirigisse em todos os aspectos, bem como a todos os fiéis, a fim de que ela pudesse vir a alcançar plenamente a sua finalidade e, através dela, os seus membros, na outra vida, pudessem chegar à Pátria derradeira. Encontramos argumento semelhante na passagem correspondente do Artigo LXVIII, reforçado com mais citações canônicas.

<i>Epistula</i>	<i>Status et Planctus Ecclesiae</i>
<p>16. Postremo quod dicit ille impius quod quando Christus caelos ascendit vicarium non dimisit, similiter falsum est, quia dimisit Petrum et successores eius cui dixit: <i>Pasce oves meas</i> [Jo 21, 17]. Item dixerat in die coenae: <i>Non relinquam vos orphanos</i> [Jo 14, 18]. Item, dixit Petro: <i>Duc in altum</i> [Lc 5, 4] navigium. Item, post ascensionem Petrus rexit ecclesiam antiochenam, deinde romanam. Et ipse Petrus Clementem post se instituit, et deinde electi romani pontifices processerunt.</p> <p>Item, si non dimisisset Christus vicarium, corpus mysticum ecclesiae sine capite esset in terris, ergo non esset corpus vivum sed mortuum, et sic ecclesia non potest esset corpus vivum sed mortuum, et sic ecclesia nulla esset et quase mortua. Sed hoc erroneum est, quia ecclesia non potest esse nulla, quia pro ea Christus rogavit. Et greci dispersi esset quase non habens pastorem, et non esset in ecclesia obedientia, cum non esset cui fieret, cum tamen tota in obedientia sit fundata, purgativa inobedientiae prothoplaustis et reductiva ad obedientiam secundi Adam Iesu obedientis Patri usque ad mortem. Sed vere qui negat Christi vicarium in terris negat Christum, quia numquam</p>	<p>“R. Postremo quod dicit dictus haereticus Marsilius quod quando Christus ascendit coelos, non dimisit uicarium, falsum et haereticum est, quia est Ecclesiam acephalare , id est, sine capite dimittere, contra illud XCIII Dist., Nulla, et quia dimisit loco sui Petrum et successores cui dixerat “<i>Pasce oves meas</i>”, Ioan., ult. Omnis enim romani pontifices successores Petri sunt et personam eius tenent. Vnde sicut Petro, sic et cuilibet eius successori dixit uerba praedicta Christus, ut est expressum extra <i>De maior. et oboed.</i>, <i>Solitae</i>, § <i>Nos autem</i>, et <i>De translatione episcopi</i>, <i>Quanto</i>, ibi “soli beato Petro et per ipsum successoribus suis” et ibi “Romanus pontifex qui non puri hominis sed ueri Dei uicem gerit in terris”, et cap. <i>Licet</i> ibi “qui successor est Petri et uicarius Iesu Christi” et extra <i>Vt ecclesiastica beneficia</i>, <i>Vt nostrum</i>, ibi “quoniam etsi locum Dei teneamus in terris”, et extra <i>De electione</i>, <i>Vbi periculum</i>, § <i>Caeterum</i>, lib VI, ibi “cum agitur de creationi uicarii Iesu Christi successoris Petri” et cap. <i>Fundamenta</i>, § <i>Decet</i>, ibi “ipsaque uicarii Dei romani pontificis” lib. VI. Et expressissimum <i>De homicidio</i>, <i>Pro humano</i>, I resp., lib. VI, “Dei filius Iesus Christus , neg regem sui pretio sanguinis gloriosi redemptum ascensurus</p>

fuit et erit ecclesia sine sponso. Sed haeretici in partes divisi qui multos sibi faciunt sponsos ecclesiae, ideo negant unum...”.²⁵

post resurrectionem ad Patrem absque pastore deseret, ipsius curam beato Petro apostolo, ut sua stabilitate fidei caeteros in christiana religione firmaret eorumque mentes ad salutis opera suae accenderet deuotionis ardore, commisit”. Et infra ibi “Nos eiusdem apostoli effecti disponente Domino licet immeriti successores et ipsius Redemptoris locum in terris quanquam indigne tenentes”. Vnde ibi glossa Ioannis Andreae super verbo “desereret” dicit: “Per hanc literam satis patet quod potestas Petri transtulit ad posteros, alias post Petrum sine pastore remansisset Ecclesia et sine capite quod est falsum”. *Extra De officio ordinarii, Quoniam;* ad hoc facit XL Dist., *Non nos:* “Non nos beatum Petrum, sicut dicitis, a Domino cum sedis priuilegio, uel successores eius, peccandi licentiam iudicamus suscepisse. Ille quippe perennem meritorum dotem cum hereditate innocentiae transmisit ad posteros, etc...”. Immo uacante Ecclesia per mortem papae non est dicendum quod remaneat sine capite, quia hoc dictum non esset remotum ab haeresi, quia tunc corpus cardinalium et tota Ecclesia habet caput Ecclesia generale et uerum et proprium Christum scilicet uiuentem, *De consecratione,* Dist.II, *Prima*, in fine; ad hoc XXII Dist., cap. I e II. Succedit etiam collegium cardinalium tunc in quibusdam, *extra De electione, Vbi periculum,* § *Idem quoque,* lib. VI, et *De electione, Ne romani,* § *Eo tamen in Clement.*, et sicut etiam notat Ostiensis *extra De poenitentiis et remissionibus, Cum ex eo,* in fine, et notat Ioannes Andreas post eum *extra De schismaticis,* cap. I, na glossa *Non ar....*”²⁶

Ao concluir este item, resta dizer ainda que, ao escrever o Artigo LXVIII do *Livro I do Estado e Pranto da Igreja*, conforme demonstramos, embora não tenha feito nenhuma alusão, Álvaro Pais apoiou-se basicamente no texto da *Epistula ad quosdam cardinales*, escrita anteriormente à obra em apreço, para redarguir as proposições hauridas no *Defensor da Paz* de Marsílio de Pádua, conquanto, não tivesse tido em mãos e tampouco compulsado o mencionado texto.

Passemos, agora, ao exame e à análise de trechos dos Artigos LI-LIX do *Livro I do Estado e Pranto da Igreja*, aonde se encontra a doutrina teológica tradicional a respeito do Sacramento da Ordem e a contribuição que Álvaro Pais dá à mesma no tocante à hierocracia.

Na verdade, os citados Artigos são uma repetição²⁷ quase *ad litteram* do livro

²⁵ *Epistula*, p. 113.

²⁶ EPI, Artigo LXVIII, vol. III, p. 348-350.

²⁷ Esse dado já foi repetidas vezes apontado pelos estudiosos da obra do Menorita galego. Mais recentemente, por exemplo, João M. BARBOSA, *O De Statu et Planctu Ecclesiae Estudo Crítico*, Lisboa, UNL, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1982: 36: "...Álvaro Pais transcreve longos trechos do *De Regimine Christiano* (c. 1301/1302) de Tiago de Viterbo (+ 1308) em seu *De Statu et Planctu Ecclesiae*, tratando sobre a autoridade papal (I, LI, 39va), desta em confronto com o poder secular; (I, LII, 43a; I, LIV, 46va), a natureza e função do poder real (I, LIII, 44va), incluindo ainda na autoridade espiritual aspectos constitutivos do poder secular (I, LIX, 60va), e torna a fazer nova inserção de textos da citada obra nos artigos LXI-LXIII...". À p. 177, desse livro, nota 235, J. M.

de Tiago de Viterbo OSA, (1265-1308), intitulado *De regimine christiano*, ao qual, de passagem, nos referimos antes, escrito à altura do clímax da querela entre o papa Bonifácio VIII (1294-1303) e o rei Felipe IV “O Belo” (1285-1314), em torno à disputa entre ambos no tocante às relações de poder.²⁸

Ambos os autores, ao tratar da origem do poder, com base na afirmação de Paulo, na *Carta aos romanos* 13, 1, ‘*omnis potestas a Deo*’, sustentam inicialmente que o poder sacerdotal e régio, existente de modo exclusivo na *Societas christiana*, provém de Deus, por meio da graça sobrenatural e concerne à esfera espiritual e às coisas relacionadas com a vida eterna, por isso, normalmente, é designado por poder espiritual, mas corretamente entendido, comporta essas duas dimensões.²⁹

De fato, com base no relato dos evangelistas, Tiago e Álvaro Pais asseveraram que, na Última Ceia, o poder sacerdotal foi instituído e transmitido por Jesus aos Apóstolos e, na pessoa deles, aos seus sucessores, quando o Senhor lhes disse: ‘*Fazei isto em memória de mim*’, de modo que naquela ocasião todos eles

BARBOSA acrescenta o seguinte: “Essa foi, de facto, a conclusão de Iung. Comparamos pessoalmente o texto desses artigos com o *De regimine christiano* e assim concluímos que não se trata dum simples cópia. Pais acrescentou ao texto de Tiago de Viterbo todo o apoio canonístico que lhe faltava, dando-lhe também, algumas vezes, diferente ordenação e introduzindo uma ou outra consideração de carácter pessoal. Com efeito, Nicolas IUNG, in *Un franciscain théologien du pouvoir pontifical au XIV^e siècle, Alvaro Pelayo, évêque et pénitencier de Jean XXII*, Paris, J. Vrin, 1931, p. 39, tinha afirmado o seguinte: “...Le *De regimine Christiano de Jacques de Viterbe a été accueilli en entier dans les articles 51 à 59 et 61 et 63 du De Planctu...*”. Na página seguinte, ele insere um *tableau comparatif détaillé des deux ouvrages...*”. Cf. também M. DAMIATA OFM, *Álvaro Pelagio Teocrático Scontento*, Firenze, Edizioni “Studi Francescani, 1984, Appendix Il pensiero politico di Giacomo da Viterbo nel *De regimine chirstiano e Álvaro Pelagio*, p. 307-339.

Para esta parte deste trabalho, cf. N. IUNG, op. Cit., Chapitre II, *L'Origine du pouvoir pontifical*, p. 97-105. J.M. BARBOSA, op. Cit., p. 282-295.

²⁸ Cf. Jose Antonio de Camargo R. de SOUZA/João Morais BARBOSA *O reino de Deus e o reino dos homens As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort)*, Coleção Filosofia 58, Porto Alegre, EDIPUCRS, 1997, Capítulo IV: *Na aurora do século XIV*, p. 149-204.

²⁹ Cf. G. LAGARDE, *La naissance de l'esprit laïque au déclin du moyen age*, vol. II, *Secteur Social de la Scolastique*, Louvain/Paris, 1958, p. 121-130. EPI I, Artigo LII, vol. I, Lisboa, INIC, 1988, p. 347-359; DRC, II, cap. III, p. 229-239. “A. Sobre o reino ou poder real há que distinguir. Um vem per instituição humana...O outro poder régio vem per instituição divina ou pelo direito divino que procede da graça.

Porém, ambos os poderes régios vêm de Deus, mas de modo diferente, visto que o primeiro vem de Deus mediante a natureza dos homens que os inclina para ele, e mediante a instituição humana que aperfeiçoa a inclinação da natureza, dizendo-se, por isso, poder humano e natural.

O segundo vem, por modo especial, de Deus que o institui e transmite, dizendo-se, per isso, poder divino e sobrenatural. Dele se diz: “não há poder que não venha de Deus (Ep. aos Romanos, XIII, Causa XXIII, q. I, cap. *Quid culpatur*; Causa XI, q. III, cap. *Qui resistit*).

O primeiro poder régio versa sobre o governo das coisas temporais e terrenas, e por isso se chama terreno, secular ou temporal.

O segundo versa sobre o governo das coisas espirituais e celestes, e, por isso, se chama espiritual ou celeste...”.

receberam o Sacramento da Ordem e o poder espiritual nele inherente para, entre outras incumbências, celebrar o sacrifício eucarístico e ordenar outros bispos e sacerdotes. Igualmente também, conforme os relatos evangélicos³⁰, quanto à competência para ensinar ou pregar a Boa Nova aos fiéis e ministrá-los outros Sacramentos, eles a receberam quando Cristo ordenou-lhes ir à todas as nações anunciar-a e batizar os que nela acreditasse e, ainda, ao dizer-lhes ‘aqueles a quem perdoardes os pecados, ser-lhes-ão perdoados’.³¹

Com respeito ao poder régio espiritual, Tiago de Viterbo e Frei Álvaro ensinam que os Apóstolos também o receberam imediatamente de Jesus, quando Ele lhes disse: ‘tudo o que ligardes na terra, será ligado nos céus’, e, efetivamente, exercitam um poder régio, no âmbito espiritual, ao julgar e perdoar ou condenar, em nome do Senhor, os fiéis que lhes confessam os seus pecados, pois, é próprio do poder real exercer o poder judiciário. Entretanto, São Pedro e, na pessoa dele, todos os seus sucessores, os papas, recebeu singular e especialmente o “poder das chaves” e o de governar toda a Igreja, através das palavras que Jesus pessoalmente lhe dirigiu.³²

³⁰ Cf. Mt 28, 18-20; Mc 16, 15-16.

³¹ Cf. Jo 20, 21-23;

³² Cf. Mt 18, 19. EPI I, Artigo LII, vol. II, p. 353-357. DRC II, cap. III, p. 233-235. “...O sacerdócio evangélico foi comunicado por Cristo aos apóstolos e seus sucessores, e por meio destes também a outros. De facto, quanto ao acto de santificar, Cristo cometeu o poder sacerdotal na Ceia (João, XIII), onde, depois de consagrar o corpo e o sangue e os dar aos apóstolos, lhes deixou a forma e o poder de fazerem o mesmo, ao dizer: “Fazei isto em memória de mim” (Lucas, XXII, Mateus, XXVI, Marcos, XIV)...”.

“Quanto ao acto de ensinar e dar os outros sacramentos, deu o poder e concedeu o ofício do sacerdócio, quando disse “ide e ensinai todas as gentes, baptizando-as em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, etc...”. (Mateus, últ., Marcos, últ.; Decretais, *De baptismō*, cap. *Debitum*)...e quando disse (João, XX): “aqueles a quem perdoardes os pecados, ser-lhes-ão perdoados, etc...”.

D. Porém, no Novo Testamento foi comunicado e entregue por Cristo aos apóstolos e seus sucessores, quando lhes disse (Mateus, XVIII): “tudo o que ligardes na terra, será ligado nos céus” (*De poenitentia*, Dist. I, cap. *Quod poenitet*). Realmente, o poder de desligar e ligar é um poder judiciário, que pertence sem dúvida aos reis. Porém, de maneira singular e principal, este poder régio foi dado a S. Pedro e nele a qualquer sucessor seu, e, mais ainda, a toda a Igreja, quando lhe disse (Mateus, XVI, [19]): “e dar-te-ei as chaves do reino dos céus” (Causa XXIV, q. I, cap. *Quodquaque...*”).

E. “A chave, no sentido em que aqui se emprega, importa o poder espiritual de introduzir ou excluir do reino celeste. Veja-se a glosa VII à Dist. XXI, § I, sobre a palavra *chave*, que começa: “Diz Graciano que a chave sacerdotal é o próprio poder sacerdotal pelo qual liga e desliga”. Ora, tal poder é judiciário e por isso real, visto que o julgar pertence propriamente ao ofício do rei (Causa XXIV, q. V, cap. *Regum*). Por tal motivo, os que têm este poder na igreja chamam-se reis, não menos, mas mais verdadeira e propriamente do que os que têm a jurisdição temporal, e tanto mais quanto o reino nas coisas espirituais é mais excelente que o reino nas coisas temporais...”.

“Também por causa disso se chamam pastores...porque também o apascentar é próprio do poder real...Por isso também é que Cristo disse a Pedro (João, últ., Decretais, tit. *De electione*, cap. *Significasti*, e tit. *De maioritate et oboedientia*, cap. *Solitae*): “Apascenta as minhas ovelhas”, palavras

Jesus também instituiu sacerdotes subalternos, os setenta e dois discípulos, os quais representavam os futuros padres, a fim de auxiliarem os Apóstolos e aos sucessores deles, na missão que lhes tinha incumbido. Por isso, alguns aspectos o poder sacerdotal é idêntico entre todos os ministros do altar, por exemplo, quanto a batizar, a confessar e a celebrar o sacrifício eucarístico, mas outros aspectos, porém, é distinto e reservado exclusivamente aos bispos ou pontífices³³, pois que, estes possuem o sacramento da Ordem em grau pleno e perfeito, no sentido em que são capazes de produzir um novo efeito, comunicando a outrem a sua bondade. Daí, somente eles podem ordenar outros sacerdotes, consagrar outros bispos, confirmar os batizados na fé católica, abençoar os Santos Óleos, sagrar os templos e os objetos destinados à celebração do culto católico.³⁴

estas com lhe cometeu o governo da Igreja e o constituiu prelado da Igreja, conforme se lê e nota na Dist. XXI, cap. *In nouo...*".

³³ EPI I, Artigo LI, vol. I, p. 321. DRC II, cap. II, p. 206. "...No entanto, o pontífice dista do sacerdote em ter certa superioridade sobre este. Como diz Isidoro nas *Etimologias*, liv. VII, [12, PL, 82, 291] "o pontífice é o principal dos sacerdotes, e como que guia dos que o seguem. Também se chama sumo sacerdote e pontífice máximo". (Dist. XXI, cap. *Cleros*, v. *Pontifex*). Daí também chamar-se ao papa o sumo pontífice por exceléncia (Decretais do Liv. 6º, *De electione*, cap. *Vbi periculum*, § *Super his...*...Por isso é que também os bispos, que estão constituídos sobre os outros sacerdotes, são chamados pontífices; e os outros, que estão abaixo deles, tomam o nome geral de *sacerdotes* da palavra *santificar...*".

³⁴ EPI I, Artigo LIV, vol. II, p. 393-397. DRC II, cap. IV, p. 264-268. "...Com efeito, em ambos os poderes encontram-se o superior e o inferior, o maior e o menor, e por isso desigualdade de graus. É que o poder sacerdotal quanto a um aspecto é igual em todos os sacerdotes, e quanto a outro, desigual. Assim, quanto ao acto de consagrar...é igual...mas quanto aos actos que o sacerdote realiza no corpo místico de Cristo, isto é, nos fiéis, como são baptizar, absolver e ligar, encontra-se desigualdade no poder sacerdotal, pois uns sacerdotes são superiores aos outros, como é o caso dos bispos que também se chamam pontífices (Dist. XXI, cap. *Cleros*)."

"Realmente, para praticar os referidos actos requer-se não só a ordem sacerdotal, mas também a jurisdição, conforme se disse acima no artigo precedente...".

B. "...Com efeito, nos bispos existe a ordem sacerdotal segundo certa perfeição, pois uma coisa diz-se perfeita, quando pode produzir outra e comunicar-lhe a sua bondade. Ora, os bispos não só tem a ordem sacerdotal em si mesmos, mas até dão a outros o poder dessa ordem, pois lhes dispensam o sacramento da ordem...E embora tal dispensação requeira o poder da jurisdição, todavia, pertence ao poder da ordem sacerdotal perfeito. É devido à perfeição do sacerdócio que os bispos são chamados sacerdotes superiores, motivo porque certas coisas lhes são especialmente reservadas como mais perfeitos e superiores...".

"Ora, em sinal do poder mais perfeito faz-se ao bispo a consagração especial de que fala, nas Decretais, tit. *De sacra unctione* o cap. I, e na qual realmente lhe é conferido um poder especial relativamente a certas acções sagradas. Por isso, o episcopado é uma ordem acima do sacerdócio, na medida em que a ordem é um ofício relativo a quaisquer acções sagradas. E...a consagração do bispo é chamada ordenação, embora não seja uma ordem na medida em que esta é um sacramento, conforme se toma na Causa I, q. I § *Sed notandum...*É, pois, o bispo superior, não só devido à jurisdição, mas também à ordem sacerdotal que tem de modo mais perfeito. Por isso...aos pontífices compete ordenar os clérigos, benzer as pessoas virgens, consagrar os outros bispos, impor as mãos ou confirmar, celebrar sínodos, dedicar basílicas, depor os degradados, confeccionar o crisma, e consagrar as vestes

Dado que o episcopado é o grau pleno e mais elevado do Sacramento da Ordem, sob aspecto sacerdotal, quer dizer, no tocante às competências na esfera religiosa, entre os antístites, pontífices ou bispos, pouco importa o nome que se lhes dê, e o papa não existe nenhuma diferença, entretanto, o há sob a perspectiva jurisdicional, de modo que entre eles existe uma ordem e hierarquia, cuja razão disso é devido à enorme quantidade de fiéis, a qual requer um número proporcional de governantes. Assim, acima dos bispos estão os arcebispos; à frente deles os primazes e patriarchas e, acima de todos eles o Sumo Pontífice, cujo poder num grau superior compreende o grau inferior, nunca o contrário, do mesmo modo que a comunidade de todo mundo abarca o conjunto dos reinos, estes compreendem em si as províncias, estas as cidades.

Igualmente ainda, ao se admitir haver uma escala entre os graus de poder que as pessoas possuem, do menor ao maior ou do inferior ao superior e vice-versa, supostamente também deve haver um poder supremo, porquanto as comparações que são feitas têm esse último grau como referência, o qual, simultaneamente, tem de abranger em si os demais graus e os exceder, caso contrário não é o supremo ou máximo. Ora somente o Sumo Pontífice, o sucessor de Pedro, possui esse tipo de grau do poder régio espiritual e dele *emana* uma parcela respectiva e própria de jurisdição ou poder para os demais prelados, os quais lhe estão jurisdicionalmente subordinados, ao governar respectivamente suas dioceses, arquidioceses e patriarchados. Noutras palavras, quanto à consagração, à ordem hierárquica e ao ofício, os bispos estão acima dos sacerdotes; no tocante à administração, os arcebispos e patriarchas precedem todos os bispos e com respeito ao ofício e à administração e à jurisdição o Romano Pontífice está acima de todos.

Jesus estabeleceu que o governo universal de sua Igreja devia ser desta maneira, porque, como não estaria sempre fisicamente presente neste mundo e desejava que seu projeto salvífico instaurado em proveito e utilidade de todos que o aceitassem se estendesse até à consumação dos tempos, confiou-o singular e pessoalmente a Pedro e na pessoa dele aos seus sucessores, ao dizer-lhe “*apascenta as minhas ovelhas, apascenta os meus cordeiros*”.³⁵

e os vasos. Para estas coisas: Decretais, *De electione*, cap. *Quod sicut*; Causa XX, q. I, cap. *Deuotis...* Há, pois, desigualdade de graus no sacerdócio, enquanto uns se dizem sacerdotes maiores e outros menores (Dist. XXI, cap. *Cleros*, Dist. XCV, cap. *Olim...*”).

C. "...Também no Novo Testamento o próprio Cristo instituiu sacerdotes maiores e menores, a saber, doze apóstolos, cujas vezes os bispos fazem na Igreja (Dist. LXVIII, cap. *Quorum uices...* A seguir a estes vêm os presbíteros ou sacerdotes menores, que auxiliam os maiores a fim de mais fácil e utilmente ser dirigida a formação dos fiéis (Dist. XCV, cap. *Ecce ego...*”).

³⁵ EPI I, Artigo LIV, vol. II, p. 399-403. DRC II, cap. IV, p. 268-270. “D. Porém embora no sacerdócio haja desigualdade de graus, todavia no poder pontifical não há graus quanto às coisas que são próprias da ordem episcopal, pois todos os bispos são iguais relativamente a essas coisas; mas já quanto às que são da jurisdição, não são iguais, pois há graus entre eles como se vê na Dist. XXI, cap. *Cleros*”.

Também no poder régio espiritual há graus. Com efeito, a necessidade da Igreja requer uma

Pode-se comprovar que o grau do poder régio espiritual possuído pelo papa é o máximo ou supremo porque a) todos os infieis e fiéis, clérigos ou leigos, não importa sua condição, estão sob a jurisdição dele; b) todo poder, dado por Deus aos homens, para o governo dos mesmos, espiritual ou temporal, está nele contido; c) todo poder existente na *Ecclesia/Christianitas* dele provém; d) nenhum outro poder humano é maior do que o dele; e) não é limitado ou julgado por um outro poder humano, antes, é ele que faz isso; f) não é limitado por nenhuma outra lei humana, inclusive as que decreta; g) este poder se estende à todas as igrejas do orbe todo; h) não tem medida, dada sua amplitude ou extensão, consoante as frases de Jesus dirigidas a Pedro: “*tudo o que ligares na terra, será ligado nos céus, tudo o que desligares...*”; “*apascenta as minhas ovelhas, apascenta os meus cordeiros*”. Por isso é que se afirma que o Sumo Pontífice tem a *plenitude potestatis*, a qual é necessária à salvação de todos os homens, pois, caso não a fosse, Cristo não a teria dado ao seu vigário.³⁶

pluralidade de governantes, uma vez que um só não chega por si mesmo para o governo de toda a multidão eclesiástica. Uma grande messe requer muitos operários (Lucas, X, Dist. XXI, cap. *In nouo*). Daí a necessidade de se comunicar a vários o poder de governar. Ora, porque o que existe, foi ordenado por Deus (Ep. aos Romanos, XIII...) e assim como existe uma ordem nas coisas, assim também existe nos poderes, sucedendo que a ordem requer desigualdades de graus, como está expresso no cap. *Ad hoc* da Dist. LXXXIX, por isso o poder do governo espiritual não existe em todos igualmente, mas segundo certos graus. De facto, acima dos bispos estão aos arcebispos, e acima destes os primazos e patriarcas...”.

Realmente, assim como uma comunidade excede e inclui outra, como a comunidade da província à comunidade da cidade, e a comunidade do reino à comunidade da província e a comunidade de todo o mundo à comunidade do reino, conforme vem na Causa VI, q. III, cap. *Scitote*, assim um poder excede e inclui outro, consoante aí se diz e no cap. *Denique...*”.

E. Além disso, há considerar que, onde há graus segundo o mais e o menos, e o superior e o inferior, importa que haja um que seja o supremo, porque o mais e o menos dizem-se tais por comparação com o máximo. Por outro lado, o que se diz algo por excelência, convém a um só, e por isso todo o grau é referido a um primeiro e supremo. Importa, por conseguinte, que haja um supremo a quem compita o poder do governo espiritual no máximo, e principal e plenamente...assim daquele único a quem primeira e maximamente compete o poder do governo espiritual, deriva este poder para os outros parcialmente e segundo certos graus, consoante o requerem por igual as diversas conveniências da Igreja. E deste único como de quem está acima de todas as igrejas e seus reitores dependem todos os que são de qualquer modo partícipes do governo espiritual. Ora, este único reitor é Cristo. Mas, porque Cristo havia de subtrair a sua presença corporal à Igreja, convinha que cometesse a um único o governo universal da mesma Igreja, para a reger em sua vez e lugar...Este único foi Pedro, a quem, singularmente disse (João, ult.) [21, 16, 17]: “Apascenta as minha ovelhas”...(Decretais, tit. *De maioritate et oboedientia, cap. Solitae*). E quando este por morte se afastasse dos fiéis, quis que outros lhe sucedessem com igual e semelhante poder, por forma que o poder humano existisse sempre nas mãos de um só, para utilidade e unidade da própria Igreja até ao fim do século, como vem nos referidos capítulos *Pro humani e Solitae...*”.

³⁶ EPI I, Artigo LVIII, p. 555-559. DRC II, cap. IX, p. 364-366. “B. “...O poder do sumo pontífice e vigário de Cristo diz-se pleno”.

Primeiro, porque deste poder não é exceptuado ninguém que pertença à Igreja militante, pois todo o

Por fim, ambos os autores arrematam suas considerações sobre este assunto, transcrevendo em seus tratados uma bela página do livro *Sobre a Consideração* de São Bernardo de Claraval, (1090-1153), o Último Padre da Igreja, na qual, dirigindo-se ao seu antigo confrade e discípulo, o papa Eugênio III (1145-53), aponta algumas razões pelas quais se justifica a grandeza do poder papal.³⁷ É

homem existente na presente Igreja lhe está sujeito (...Decretais, *De maioritate et oboedientia*, cap. *Solitae*, § *Nos autem*).

Segundo, porque todo o poder, por Deus ordenado e dado aos homens para o governo dos fiéis, seja espiritual, seja temporal, está compreendido neste poder, como acima largamente se provou.

Terceiro, porque todo o poder na Igreja deriva deste poder, como há pouco se provou e para ele é ordenado, como acima se declarou, porque ele é o princípio e o fim de qualquer poder, estando-lhe, por isso, qualquer poder humano subordinado por direito (Dist. XXII, cap. I e II)

Quarto, porque não é excedido ou superado per nenhum poder humano, antes ele excede e supera todo o poder (Causa III, q. VI, cap. *Dudum*, Decretais, *De priuilegiis*, cap. *Antiqua*).

Quinto, porque não é limitado, ordenado ou julgado por nenhum outro poder de um puro homem, mas ele é que limita ordena e julga os outros poderes, como vem...na Dist. XL, cap. *Si papa*.

“Sexto, porque não é coartado pela ordem dos poderes ou pelas leis que faz. Pode, efectivamente, agir mediante, ou não, os outros poderes, quando vir necessário, porque é o ordinário de todos, como vem nos textos de direito (Decretais, *De foro competenti*, cap. últ.)...Pode também agir segundo as leis que estabelece, e fora delas, quando julgar oportuno...”.

“Por conseguinte é com razão que se diz existir no sumo pontífice a plenitude do poder. Por isso também se diz que o seu poder não tem conta, nem peso, nem medida, embora todas as coisas tenham sido feitas por Cristo com conta, peso e medida (Sabedoria, XI)...”.

“Realmente, não tem conta quanto aos que estão submetidos ao seu poder, porque...são inumeráveis todos os homens do mundo, fiéis e infiéis...não tem peso quanto ao lugar. O peso é a inclinação duma coisa para um lugar próprio e determinado. Ora, este poder não é determinado para um único lugar ou igreja, mas estende-se absolutamente a todas as igrejas, estejam em que lugar estiverem, como vem no referido cap. *Antiqua* e na Dist. XXI, cap. *Quamuis*. Não tem medida quanto ao acto e ao modo de agir, porque de certo modo é imenso no agir e no modo de agir. Por isso, assim como a Cristo homem o Espírito foi dado sem medida (João, III, para o fim)...assim também o vigário de Cristo foi dado o poder, não por medida mas com certa imensidão (Decretais, *De maioritate et oboedientia*, cap. *Solitae*, § *Nos autem*) ao passo que aos outros o poder é dado segundo a medida da participação neste imenso poder (Decretais, *De usu palii*, cap. *Ad honorem*). E...impõe, todavia, e determina aos outros poderes peso, conta e medida...”.

Esta plenitude do poder foi entregue a Pedro e seus sucessores, quando lhe foi dito (Mateus, XVI, [18-19]): “sobre esta pedra edificarei a minha igreja” e “tudo aquilo que ligares...etc” “apascenta as minhas ovelhas” (João, últ, [21, 16, 17]). Nestas palavras entende-se que foi dado todo aquele poder que convém ao vigário de Cristo. Era, porém, conveniente que, chegando o tempo da plenitude da graça (Ep. aos Gálatas, IV), se verificasse na Igreja a plenitude do poder...”.

³⁷ EPI I, Artigo LVIII, p. 563. DRC II, cap. IX, p. 370-371. "...E S. Bernardo, no fim do liv. IV do *Da consideração*, [7, PL, 182, 788] juntando vários qualificativos acerca do sumo pontífice, pelos quais se dá a entender a plenitude de poder, diz ao papa Eugênio “Considera, além disso, que importa sejas imagem da justiça...espelho de santidade...exemplar de piedade...depositário da verdade, defensor da fé, doutor das gentes...guia dos cristãos...amigo de Cristo esposo (João III), paraninfo da Igreja esposa...paraninfo significa o que precede a ninfa, isto é, a donzela, isto e, a Igreja), mestre dos ignorantes...refúgio dos oprimidos...advogado dos pobres...esperança dos servidores...tutor dos órfãos...juiz das viúvas para sua sustentação...olho dos cegos mediante a doutrina...língua dos mudos (Marcos, VII), arrimo dos anciãos...vingador dos crimes...terror dos maus...glória dos bons, vara para

oportuno frisar que a diferença entre os textos de Tiago de Viterbo e de Álvaro Pais reside no fato de que o Menorita galego sempre corrobora as afirmações de Tiago com remissões aos textos canônicos, o que pode ser visto, cotejando-se as passagens das citadas obras, daí termo-las indicado, de acordo com a edição que tínhamos em mãos.

Enfim, do que foi visto, então, se nota o motivo que levou frei Álvaro a recorrer ao texto do *De regimine christiano* para refutar de modo completo as estultices teológicas de Marsílio de Pádua referentes à doutrina do sacerdócio católico.

Resta dizer algo sobre os textos esparsos do *Livro I do Estado e pranto da Igreja*, aonde Álvaro Pais aborda o tema em exame, ainda que de maneira um tanto superficial, carente duma fundamentação teológica e filosófica, substituída por breves remissões às passagens do *Novo Testamento* e do Direito Canônico.

Nota-se que duas são as principais preocupações do Menorita galego. De um lado, reiterar a doutrina a respeito do primado e da *comissio petrinos*, com base no fato aceite de que foi o próprio Jesus que estabeleceu Pedro Seu vigário sobre a terra e pastor supremo de todo o Seu rebanho e, na pessoa dele, igualmente, todos os sucessores do Príncipe dos Apóstolos, e que, isso acontece mediante a eleição pontifícia, regulamentada canonicamente pelas decretais *In nomine Domini*, promulgada por Nicolau II, em 1059, e *Licet* sancionada por Alexandre III, durante o III Concílio de Latrão, em 1179, eleição essa efetuada pelos cardeais, como instrumentos do Filho de Deus, que para ser legítima requer que o novel papa tenha sido escolhido por 2/3 dos eletores. Imediatamente depois que o eleito tiver aceitado sua escolha, acredita-se que o Filho de Deus confira-lhe a jurisdição universal sobre toda a Igreja.³⁸ Por conseguinte, Jesus é a causa eficiente, a origem

os poderosos...perseguidor dos poderosos, emendador dos fortes...malho dos tiranos, pai dos reis, moderador das leis, despenseiro dos cânones, sal da terra, luz do mundo, sacerdote do Altíssimo, vigário do Cristo, cristo do Senhor, e por fim deus do faraó. Seja o teu rosto ameaçador contra os que fazem o mal. Tema fogo de tua Ira aquele que não teme o homem e não se amedronta diante da espada. Aquele contra quem te indignas, pense que é Deus e não um homem que se indigna. Aquele que não te ouvir, tema que há-de ouvir Deus contra si...".

³⁸ EPI I, Artigo XIII, vol., I. p. 355. "Também o próprio Jesus Cristo constituiu seu vigário a Pedro e seus sucessores, quando lhe deu as chaves do reino dos céus (Mateus XVI) e quando lhe disse: "Apascenta as minhas ovelhas" (João últ.), visto que a Igreja, esposa de Cristo, não devia nem podia ficar sem vigário...". *Ibidem*, Artigo XVIII, vol., p. 365. "...o papa não intruso recebe após sua eleição o poder de Deus, e não dos concílios ou eletores, se bem que adquira o direito ao papado através da eleição canônica...e vem nas Decretais, *De electione*, cap. *Licet*, onde se lê: "seja sem nenhuma exceção havido como pontífice romano pela Igreja universal [aquele que foi eleito e recebido por dois terços dos cardeais eletores]..."". *Ibidem*, Artigo XXXVII, vol., I p. 421/427. "...Com efeito, embora Cristo tenha dado as chaves aos outros apóstolos, quando lhes disse (João XX): "Recebei o Espírito Santo. Àqueles a quem perdoardes os pecados, ser-lhes-ão perdoados; e àqueles a quem os retiverdes, ser-lhes-ão retidos...todavia disse singularmente a Pedro (Mateus, XVI): "Dar-te-ei as chaves" (Dist. XXI, cap. *In nouo*). Disse isto, para que todos os crentes do mundo entendam que há uma só cabeça da Igreja universal fora da qual ninguém se salva ou alcança o reino dos céus (Causa

do poder jurisdicional do Sumo Pontífice, pois, ao regressar aos céus não quis que Seu rebanho, Sua Igreja ficasse acéfala, isto é, sem um pastor visível. Portanto, na terra, Jesus não tem um outro vigário, senão o Romano Pontífice, assim designado, porque também é Bispo de Roma.

Por outro lado, presente implicitamente nessas passagens do *Livro I do Estado e pranto da Igreja*, também está a doutrina tradicional sobre a plenitude do sacerdócio católico ou do episcopado, e não é demais reiterá-la brevemente, segundo a qual, São Pedro e os demais apóstolos, de quem os bispos são os sucessores, do mesmo modo como o papa o é do Príncipe dos Apóstolos, possuem um poder idêntico, isto é, a plenitude do sacramento da Ordem sacerdotal, o qual receberam de Jesus na Ceia derradeira, quando Ele lhes disse: ‘*Fazei isto em memória de mim*’ e outros momentos em que o Senhor se dirigiu indistintamente a todos eles, pois caso contrário, não seria possível, através dos tempos, cumprir aquele preceito de Cristo e tampouco o anúncio da Boa Nova a todos os homens. Por isso, quando um novo bispo é sagrado, em simultâneo, ele recebe a plenitude do sacerdócio e o poder jurisdicional para governar uma determinada diocese (ou auxiliar um outro antístite que já preside uma dada diocese). Por isso se ensina aos fiéis que, na Quinta Feira Santa celebram-se a instituição dos sacramentos da Crisma, da Ordem e da Eucaristia. Na hipótese de o eleito papa, ainda não ter sido sagrado bispo, como então, recentemente, tinha ocorrido com o monge Pedro de Morrone, eleito papa sob o nome de Celestino V (julho de 1294), devia receber a sagrada episcopal antes de ser entronizado como papa. Por esses motivos ainda se

XXIV, q. I, cap. *Quicumque*), ou se entenda que há um só vigário principal de Cristo na santa Igreja, e não dois, para que não se dissolva o vínculo da unidade...”.

F. “Por isso, se diz do papa que ele tem não só o poder, mas a plenitude do poder (Decretais, *De auctoritate et usu palii*, cap. *Ad honorem*; Causa II, q. VI, cap. *Qui se scit*), porque o Senhor deu a Pedro e aos seus sucessores as chaves do reino dos céus dizendo “Tudo o que ligares, etc.” (Mateus, XVI, e Causa XXIV, q. I, cap. *Quodcumque*), e de novo “Apascenta as minhas ovelhas” (João, últ., Decretais, *De maioritate*, cap. *Solitae*). Ora, as ovelhas não são só os fiéis mas também os infiéis pela criação, posto que ainda não sejam do redil da Igreja...”. *Ibidem*, Artigo XL, vol., I, p. 511. “...”...*De fato, isto é evidente pela autoridade de Jesus [Cristo. Com efeito,] Não devemos nem podemos estabelecer como governante e dirigente do rebanho do Senhor uma outra pessoa senão aquela que Ele mesmo instituiu como tal, isto é, Pedro e os seus sucessores. Cristo efetivamente disse-lhe: 'Dar-te-ei as chaves do reino dos céus, tudo o que ligares'* (Mt. XVI, 19) etc, e novamente: ‘Tu és Pedro e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja’ (Mt. XVI 18), e ainda: ‘Pedro, apascenta as minhas ovelhas’ (Jo. XXI, 18). E o Senhor repetiu-lhe esta sentença três vezes. [Decretais, *De electione*, cap. *Significasti*, e *De maioritate et oboedientia*, cap. *Solitae*, e Causa VI, q. I, cap. *Imitare*].

Conforme o ensinamento dos Santos (Padres), Cristo fez isto com o propósito de mostrar que Pedro e os seus sucessores deveriam [deviam] apascentar o Seu rebanho, mediante a pregação da Palavra, pela vida exemplar, e ainda com o auxílio da subvenção material. [tal como Cristo alimentou cinco mil homens (João, VI, Mateus, XIV, Marcos, VI, Lucas, IX), e da segunda vez quatro mil (Marcos, VIII, Mateus, XV, Dist. XXXVI, parágrafo Ecce)]. Disto se nota que Jesus não estabeleceu Pedro dirigente do Seu povo, só quanto às realidades espirituais, mas também no que concerne às temporais. [Isto prova-se na Dist. XXXIX, parágrafo I]...”.

diz que o Santo Padre possui a *plenitudo potestatis*³⁹ enquanto os outros bispos são *vocati in partem sollicitudinis*, conforme as palavras do papa São Leão Magno, em uma carta dirigida aos bispos africanos, às quais referimos várias vezes, páginas atrás, quer dizer, têm eles apenas uma parcela do poder jurisdicional para reger esta ou aquela diocese ou igreja particular.

Por via de consequência e, tendo como fundamento, o aristotelismo lido e interpretado sob o viés do neoplatonismo cristianizado, não é de estranhar que no entender de Frei Álvaro o papa seja a causa eficiente imediata do poder jurisdicional dos bispos e, por extensão, dos sacerdotes, aonde quer que exerçam o seu ministério, posto que tal poder provém do vértice e desce para a base e há também uma hierarquia entre todos os clérigos. Por isso, o Sumo Pontífice é único como tal e não compartilha nem pode compartilhar tal poder com nenhuma outra pessoa igual a si mesmo, muitíssimo menos com um leigo, ainda que seja o imperador, por mais ortodoxo que seja, porque na *Christianitas* não pode haver ninguém como ele, caso contrário essa sociedade seria semelhante a um monstro com duas cabeças.⁴⁰

³⁹ Sobre esse tema cf. N. IUNG, in *Un franciscain théologien du pouvoir pontifical au XIVe siècle*, *Álvaro Pelayo, évêque et pénitencier de Jean XXII*, Paris, J. Vrin, 1931, Chapitre III *La plenitude du pouvoir pontifical*, p. 106-114 e os capítulos seguintes. Cf. também M. DAMIATA OFM, *Álvaro Pelagio Teocrático Scontento*, Firenze, Edizioni Studi Francescani, 1984, Capítulo III *Plenitudo Potestatis*, p. 65-85.

⁴⁰ EPI, Artigo XXXIV, vol., I, p. 385. "...E não obsta o que se anota à Dist. LXIII, cap. *In synodo*, na glosa *Sed numquid*, porque não é verdade o que João [André] aí observa: que o papa, em caso de heresia, pode dar ao imperador o poder de o depor com o consenso dos cardeais. Sendo o papa constituído, pelo Senhor, príncipe e juiz de tudo (Dist. XIX, cap. *Ita*; Decretais do Liv. 6º, *De electione*, cap. *Fundamenta*, 1ª resp.) e pelos apóstolos (Dist. XXI, cap. *In nouo*), é impossível pelo direto que o próprio papa possa constituir sobre si outro príncipe ou juiz superior, ou um arquipapa ou um papa igual a si, tal como também Deus Trindade não poderia constituir outro Deus superior ou igual a si. E que até em caso de heresia, não tem juiz, mesmo que seja um concílio geral, é o caso da Dist. XXI, cap. *Nunc autem*. E disto já falei no art. VI...". *Ibidem*, Artigo LXVIII, vol. III, p. 343. "...Item, como toda a jurisdição, quer dos bispos, quer dos presbíteros desce do papa como primeira fonte (Dist. XXII, cap. I, Causa XXIV, q. I, cap. *Loquitur*), não pode o papa dar a outro toda a sua jurisdição por forma que esse outro tenha tanta como ele mesmo; doutro modo, poderia fazer um arquipapa ou pelo menos um outro papa igual a si, o que é falso (Causa VIII, q. I, cap. *Si Petrus* com os cap. seg.), pois nem pode fazer outro papa nem privar-se da sua jurisdição. Para isto faz o que se lê e nota nas Decretais, *De censibus* cap. *Cum uenerabilis*, na glosa *Hic patet*, e nas Decretais, *De donationibus* cap. *Pastoralis*, na glosa *Si ita...*".

Sobre o poder da Igreja in *Temas de Filosofia Medieval* (Org. José Antônio de C.R. de SOUZA), *Leopoldianum* 48 (1990), p. 225. EPI, Artigo XL, vol. I, Lisboa, INIC, 1988, p. 509-511: "...Isto pode também ser comprovado pela unidade do fim. [Com efeito] Todos os integrantes da Cristandade [sociedade cristã] estão ordenados a um fim comum e sob o mesmo comando, quais sejam, à caridade e à graça [e a unidade, que são os vínculos da perfeição] durante a vida terrena [Ep. aos Colossenses, III, e aos Efésios, IV], e à beatitude perene na pátria celestial [onde existe aquela unidade]. [Desta falam os Salmos, CXXI: "Jerusalém, que está edificada como uma cidade, cujas partes estão em união". Também dela diz Agostinho: "Não haverá inveja de desigual claridade onde reina em todos a unidade da caridade". E Gregório: "Tamanha força de amor associa a todos entre si, que o bem que

1.2. A causa final do poder espiritual

Resta agora, tratar da causa final do poder espiritual na ótica de Álvaro Pais.

De acordo com o pensamento do Menorita galego, inicialmente explicitado num trecho do opúsculo *Sobre o poder da Igreja*, o qual, depois, foi inserido no Artigo XL do *Livro I do Estado e pranto da Igreja*, um só é o fim último e principal de todos os fiéis e, por extensão, da sociedade cristã, da qual passaram a fazer parte, desde o instante em que receberam o Batismo, fim esse que reside, na outra vida, em alcançar a beatitude eterna, o qual, neste mundo se efetiva, mediante a recepção das graças sobrenaturais, os Sacramentos, que aperfeiçoam espiritualmente os seres humanos; a prática da caridade fraterna, o principal mandamento do Cristianismo e, sob o governo dum único líder, que a todos conduz em direção a essa meta comum.

Ora, posto que esse fim ou objetivo comum a ser alcançado por todos os fiéis tem uma natureza espiritual e transcendente, de igual modo, nessa sociedade, é preciso haver também um único dirigente supremo, ao qual todos os demais governantes estão subordinados, de maneira que não haja dispersão inútil de forças, muito menos desvio do propósito a ser atingido.

Naturalmente estão excluídos desse ofício os governantes seculares, tanto porque nessa sociedade, já têm funções ou cargos definidos, quanto porque não é da competência deles ocupar-se dos assuntos espirituais. Logo, o dirigente da sociedade cristã tem de ser o papa, o monarca eclesiástico, que é o principal responsável por tudo aquilo que concerne à vida da graça e do espírito, visto que, por Jesus Cristo, na pessoa de Pedro, a ele foi confiado todo o rebanho do Senhor.⁴¹

De fato, é por esse motivo que, cabe ao papa prover e administrar de tal modo a vida religiosa ou a esfera espiritual para que não falte aos fiéis quem lhes anuncie a Boa Nova, nela os instrua e distribua-lhes os Sacramentos, a fim de que, durante esta vida, para além de serem bons ou virtuosos, o que, aliás, a razão e a lei moral natural lhes impõem, também se aperfeiçoem espiritualmente e pratiquem a

cada um não recebe, alegra-se de o ver outro receber”.

Ora a qualquer fim uno corresponde um agente [único] que conduz na direção do mesmo. Havendo, pois, muitos agentes distintos na espécie e natureza, não estando subordinados entre si não é possível seguramente comandar com vista à obtenção daquele fim único, sob uma só direção. Logo, na Cristandade deve haver um governante supremo [só primeiro princípio] que dirija e lidere todos os que dela fazem parte, com vista a alcançar o seu fim. [e assim como, segundo Agostinho, primeiro foi criado um único homem, para nele e dele se constituir uma só criatura (natureza humana), como vem na Causa XXXIII, q. V, cap. *Nec illud*, assim também deve haver um único dirigente principal de toda essa natureza que a leve ao único Deus que a criou (Génesis, I). Por isso é que também o senhor papa recebeu de Cristo o poder sobre todos os infiéis (João, últ.) pelas palavras “apascanta as minhas ovelhas” como mostrei mui largamente acima no artigo XXXVII...”.

⁴¹ Cf. texto em vernáculo in Jose Antônio de C. R. de SOUZA/João Morais BARBOSA *O reino de Deus e o reino dos homens As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort)*, Coleção Filosofia 58, Porto Alegre, EDIPUCRS, 1997, p. 136-138.

Caridade, de maneira que, mais tarde, possam vir a alcançar a Mansão celestial. Estas são, portanto, as finalidades próximas ou imediatas do poder espiritual.

Entretanto, para que essas finalidades imediatas do poder espiritual venham a ser atingidas, é preciso que o papa e os demais ministros do altar saibam como os fiéis se comportam, a fim de que, pouco importa quem seja, de acordo com que estipulam os cânones e a decretal *Novit ille*⁴², os maus, depois de terem sido advertidos de que estão a trilhar o caminho do mal, caso não retrocedam, venham a ser corrigidos e punidos por causa dos delitos que tiverem cometido e as pessoas boas possam viver em paz.⁴³

⁴² *Ibidem*, p. 229 e p. 513-515: “*Na verdade, ao Sumo Pontífice, enquanto o é, agora compete essencialmente e de per si conduzir o povo cristão à vida virtuosa, à graça e à caridade, durante esta caminhada terrena, de modo que o mesmo possa enfim chegar à glória na pátria celestial. De fato, isto é de per si inerente ao ofício do Sumo Pontífice, enquanto ele é o guardião e o pastor do rebanho de Cristo.* [Por isso lhe foi dito: “apascenta as minhas ovelhas” (João, últ.), como disse há pouco].

Por conseguinte, é da sua competência fazer tudo sem o que tais fins não podem ser alcançados.

Consta, porém, que os cidadãos não têm como ser conduzidos à prática da virtude, sem que se conheçam os seus atos, se corrijam os seus maus costumes e ainda se lhes apliquem os castigos, por meio das quais os malfeiteiros e insolentes são punidos e os bons vivem em paz. [Dist. IV, cap. Factae sunt] Logo, compete ao Sumo Pontífice tomar conhecimento dos atos humanos, julgar e corrigir os costumes e infligir castigos. [Para isto faz nas Decretais, *De iudiciis*, o cap. Nouit.] Se alguém quiser diligentemente considerar e acompanhar esta argumentação, verá que ela encerra com sucesso a questão...”.

⁴³ *Ibidem*, p. 231 e p. 519.: “Ao outro argumento haurido na diferença que há entre os fins de ambos os poderes, a solução do mesmo é óbvia, atentando-se para o que foi exposto acima, *pois o fim último de toda a sociedade cristã é uno, o sobrenatural, para o qual todos os governantes em seu interior estão voltados, embora alguns mais imediatamente do que os outros, à semelhança do que se passa em toda sociedade, onde há muitos poderes ordenados entre si.*

*De fato, o poder inferior tem um fim em si que está subordinado ao do superior; e por último, todos os poderes se subordinam ao fim do primeiro ou supremo governante. E o Comentador declara mais detalhadamente no XI livro da Metafísica [e Dionísio no tratado *Da hierarquia angelica*. Também faz a Causa XI, q. III, cap. *Qui resistit*, e bem a Dist. XXV, cap. *Perlectis*, v. *Ad episcopum pertinet*. Por isso] que assim, a diversidade dos fins ordenados entre si mais indica a unidade do governo do que a sua diversidade.*

[“Item, segundo S. Tomás no livro *Contra os gentios*, liv. IV, cap. *Quia uero omnium horum*, embora os povos cristãos se distingam por diversas dioceses e cidades (Causa XIII, q. I., cap. *Ecclesiis*), todavia, assim como há uma só Igreja, assim importa que haja um só povo cristão (*De consacratione*, Dist. I, cap. *Ecclesia*). Logo, assim como num povo especial de Cristo se requer um só bispo que seja cabeça de todo o povo (Dist. LXXX, cap. *Illud*, Decretais, *De privilegiis*, cap. I, Dist. XCIII, cap. *Legimus*), assim também em todo o povo cristão se require que haja uma só cabeça de toda a Igreja. Para isto Dist. XXI, cap. *Quamuis*, Dist. LXXX, cap. *In illis*, no fim...”]

“E ainda argüia-se que o fim e a causa eficiente não coincidem num mesmo ser. Deve-se responder ao argumento dizendo que, se se conceder, nada se conclui disto contra o nosso propósito. Seguramente que o poder eclesiástico não é o fim do próprio poder civil ou secular, mas como este último está subordinado àquele, assim também seu fim está condicionado ao do primeiro. É por isso que o poder eclesiástico deve regular o mundo, do mesmo modo que a habilidade superior faz com a inferior, quer dizer, como a de fabricar navios influencia e determina a de cortar madeira, e assim sucessivamente a respeito de outras habilidades...”.

Não obsta a essas finalidades, a alegação de que é preciso levar em conta os fins específicos de cada um dos poderes, porque, conforme foi visto, o fim mais importante e derradeiro de toda a sociedade cristã e de cada um de seu membros é uno, único e sobrenatural, i.e. atingir a Bem-aventurança eterna, em vista do qual todos os governantes devem se empenhar na sua consecução, uns, porém, fazem isso diretamente, como é o caso do papa e dos dignitários eclesiásticos, enquanto outros o fazem indiretamente, como é o caso dos príncipes seculares. Não estão em causa os objetivos próprios do poder terreno, entretanto, estes não são fins em si mesmo, mas pré-requisitos e subordinados aos principais, do mesmo modo que, os governantes que exercem poderes subalternos estão subordinados àquele que exerce o poder supremo, conforme ensinam Averróes e Dionísio Areopagita.

Para mais, em consonância com o ensinamento do Angélico, embora os cristãos se distingam uns dos outros pelo local aonde vivem, entretanto, como há apenas uma *Societas christiana* que congrega indistintamente todos os fiéis, há também um só povo cristão e um único supremo dirigente do mesmo.⁴⁴

O assunto em exame é, de novo, retomado por frei Álvaro no *Livro I do Estado e pranto da Igreja*, alguns artigos mais adiante e, a fonte imediata em que o Franciscano galego se respalda e transcreve *pari passu* é o *De regimine christiano* de Tiago de Viterbo que, por sua vez, estriba-se na doutrina teológica tradicional referente ao sacramento da Ordem.⁴⁵

⁴⁴ Não é demais relembrar outra vez o que escrevemos páginas atrás, a saber, que esse dado já foi repetidas vezes apontado pelos estudiosos da obra do Menorita galego. Mais recentemente, por exemplo, João M. BARBOSA, *O De Statu et Planctu Ecclesiae Estudo Crítico*, Lisboa, UNL, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1982: 36: "...Álvaro Pais transcreve longos trechos do *De Regimine Christiano* (c. 1301/1302) de Tiago de Viterbo (+ 1308) em seu *De Statu et Planctu Ecclesiae*, tratando sobre a autoridade papal (I, LI, 39va), desta em confronto com o poder secular, (I, LII, 43a; I, LIV, 46va), a natureza e função do poder real (I, LIII, 44va), incluindo ainda na autoridade espiritual aspectos constitutivos do poder secular (I, LIX, 60va), e torna a fazer nova inserção de textos da citada obra nos artigos LXI-LXIII...". À p. 177, desse livro, nota 235, J. M. BARBOSA acrescenta o seguinte: "Essa foi, de facto, a conclusão de Iung. Comparamos pessoalmente o texto desses artigos com o *De regimine christiano* e assim concluímos que não se trata duma simples cópia. Pais acrescentou ao texto de Tiago de Viterbo todo o apoio canonístico que lhe faltava, dando-lhe também, algumas vezes, diferente ordenação e introduzindo uma ou outra consideração de carácter pessoal. Com efeito, Nicolas IUNG, in *Un franciscain théologien du pouvoir pontifical au XIV^e siècle*, Alvaro Pelayo, évêque et pénitencier de Jean XXII, Paris, J. Vrin, 1931, p. 39, tinha afirmado o seguinte: "...Le *De regimine Christiano* de Jacques de Viterbe a été accueilli en entier dans les articles 51 à 59 et 61 et 63 du *De Planctu...*". Na página seguinte, ele insere um *tableau comparatif détaillé des deux ouvrages...*". M. DAMIATA OFM, *Álvaro Pelagio Teocrático Scontento*, Firenze, Edizioni "Studi Francescani, 1984, Appendix Il pensiero político di Giacomo da Viterbo nel *De regimine chirstiano* e Álvaro Pelagio, p. 307-339.

Sobre esse assunto, cf. João Moraes BARBOSA, *O De Statu et Planctu Ecclesiae – Estudo Crítico*, Lisboa, UNL, 1982, c. III, *A unidade na teoria antropológica*, especificamente, o § 4, p. 273-275; c. IV *A unidade na teoria religiosa*, especialmente, o § 2º p. 282-285; c. V *A unidade na teoria religiosa*, particularmente, o § 2º p. 326-329.

⁴⁵ Cf. Mt 28, 18-20; Mc 16, 15-16.

Assim, as finalidades imediatas do ministério episcopal e, por extensão, em menor grau, do ministério sacerdotal, consistem em anunciar a Boa Nova aos fiéis, distribuir-lhes os Sacramentos, presidir à celebração eucarística, abençoar e consagrar as pessoas destinadas a fazer essas tarefas, bem como os objetos destinados às celebrações, tais como, os templos, os vasos litúrgicos, os paramentos e etc.

Sob certo aspecto, os dignitários eclesiásticos também exercem uma forma de poder régio, porquanto no foro da consciência julgam os pecadores que se lhes dirigem, pedindo-lhes a absolvição de seus pecados e, em nome da Trindade, ao conferi-la abrem-lhes as portas do céu, e ao negá-la, conforme a gravidade do pecado lhes fecham as portas do céu; impõe-lhes uma penitência que equivale a um castigo estipulado pelo juiz secular; igualmente ainda, exercem o ofício judiciário no tocante aos assuntos e ou causas espirituais que são levadas aos tribunais diocesanos e, enfim, mediante a cominação do castigo da excomunhão a alguém e, até que ela seja suspensa ou revogada, ela está excluída da comunidade eclesial e da vida espiritual da mesma.

Além disso, os dignitários eclesiásticos também estatuem leis para seus fiéis e para bem instruí-los acerca da Boa nova e da salvação têm de conhecer as *Escrituras* e os seus principais interpretes. Como foi dito, em nome e pelo poder de Jesus, também lhes distribuem as graças sacramentais e outras mais, entretanto, como não podem fazer isso tudo sozinhos, com esse propósito e para que os fiéis não sejam prejudicados, conferem o Sacramento da Ordem à outras pessoas. São ainda responsáveis pela organização administrativa financeira e paroquial de sua diocese. Por isso tudo são chamados pastores e, de fato o são, daquela parcela de fiéis que o Senhor lhes confiou, na condição de sucessores dos Apóstolos⁴⁶, para

⁴⁶ EPI, Artigo LIII, vol. II, p. 377-379. Cf. também DRC, II, cap. IV, p. 252-253. "...D. Do exposto pode deduzir-se que o poder sacerdotal e real verdadeiramente convém aos prelados da Igreja, porquanto os sacerdotes, como se disse, oferecem sacrifícios, intercedem pelo povo e instruem-no, dispensam os sacramentos, ministram no culto divino, e bendizem e consagram as coisas que se aplicam ao culto de Deus... Eles também são verdadeiros reis, porque são verdadeiros juízes espirituais nos crimes e causas espirituais (por toda a q. I da Causa XI)...Eles decidem as causas e sentenciam, corrigem e punem, ligam e absolvem (por toda a q. III da Causa XI). Fecham e abrem o céu, pois, o reino do céu fecha-se para quem está no pecado, e abre-se para quem se purifica dele (Causa XXIV, q. I, cap. *Quodcumque...*). Eles também perdoam os pecados...Por isso, sobre aquilo de Marcos, II, [7] "Quem pode perdoar as pecados senão só Deus?" diz a glosa: "Só o juiz de todos tem o poder de perdoar os pecados, mas também perdoa por meio daqueles a quem deu tal poder" "Eles relaxam e fixam as penas Causa XXVI, q. VII, cap. *Tempora*. Excomungam e absolvem (Causa XI, par toda a q. III). Pelo seu juízo os homens são repelidos do reino dos céus ou nele admitidos, visto serem os vigários de Cristo (Causa XXXIII, q. V, cap. *Mulier*).

Eles são autores de leis (Decretais, *De maioritate et oboedientia*, cap. II).

Eles são doutores. Dist. XCIII, cap. *Nulla gratia*, onde se fala dos "doutores, nome que abrange perfeitamente os bispos".

Eles são despenseiros, como diz o apóstolo na 1ª Epístola aos Coríntios, IV: "Assim nos considerem

que, cumprindo bem com os deveres de seu ofício, possa levá-los todos, na outra vida, a alcançar a Bem-aventurança eterna, a finalidade última ou mais importante de seu ministério ou serviço.⁴⁷

Portanto, em vista das tarefas que desempenham, conseqüentes do duplo poder quer exercem, nomeadamente, o sacerdotal, este decorrente do Sacramento da Ordem, e o régio, conseqüente da jurisdição inerente à plenitude do sacerdócio católico, recebido com a ordenação ou sagradação episcopal, os dignitários eclesiásticos apropriadamente podem e devem ser considerados como e sacerdotes e reis. De fato, por exemplo, ao celebrar o sacrifício da missa, ao confirmar alguém na fé e ao rezar e etc., agem apenas como sacerdotes; ao julgar as causas espirituais e aplicar castigos de natureza semelhante aos delinqüentes, procedem como reis.⁴⁸

como ministros de Cristo e despenseiros dos mistérios de Deus". (Dist. XLIII, cap. *Dispensatio*).

Eles dispõem e ordenam os ministros do culto divino e o mais que se aplica ao culto de Deus (Dist. XXV, cap. *Perlectis*, v. *Ad episcopum*). Eles distribuem os benefícios eclesiásticos.(Causa X, por quase toda a q. I; Decretais, tit. *De institutionibus*, e tit. *De praebendis*, por quase todo o texto; Causa XVI, q I, cap. *Doctos moderamine*; e Decretais, *De haereticis*, cap. *Cum ex iniuncto* parágrafo final). Eles são pastores como acima se alegou e vem na Causa II, q. VII, cap. *Cura pastoralis*, na Causa I, q. II, cap. *Pastor*, e Dist. XLIII, cap. *Sit rector...*".

⁴⁷ EPI, Artigo LIII, vol. II, p. 379-381. DRC II, IV, p. 252-255. "...São, portanto, verdadeiramente sacerdotes e reis a quem competem os actos de ambos os poderes. Por isso, também se diz na consagração do bispo: "É mister que o bispo julgue e interprete, isto é, ensine ou interprete aquilo que dubiamente determine, e que consagre, confirme, ordene, ofereça e baptize". E, assim, tem o poder pontifical e o régio, e o poder da jurisdição e da ordem. Com efeito, o julgar pertence à jurisdição (Decretais, *De electione*, cap. *Transmissam*), e o consagrar e o confirmar na frente e coisas semelhantes à ordem (no mesmo tit. cap. *Nosti* e cap. *Quod sicut*).

E. Ora, neles existe este duplo poder à semelhança dos espíritos angélicos, nos quais existem dois poderes: um, como que da ordem, segundo o qual lhes compete purificar, iluminar e aperfeiçoar; o outro, como que da jurisdição, segundo o qual lhes compete guardar, prover e governar as nações e províncias. Por tal razão às vezes os prelados da Igreja são chamados anjos, como diz Dionísio no livro *Da hierarquia angélica...*".

Cumpre, porém, considerar que do exposto pode tirar-se uma certa distinção entre os actos de ambos as poderes. Uns actos são puramente sacerdotais, como oferecer sacrifício e orar, conforme se disse, e estes podem ser exercidos pelos que não têm jurisdição nenhuma, contanto que tenham a ordem sacerdotal, como é o caso dos sacerdotes sem a cura de almas (Causa XVI, q. I, § *Ecce*). Outros são puramente régios, porque os podem exercer aqueles que têm jurisdição espiritual sem a ordem sacerdotal como julgar nas causas espirituais extrínsecas, aplicar penas espirituais, e corrigir e punir (Decretais, *De officio archidiaconi*, cap. *Ad haec*; Dist. XXV, cap. *Perlectis*, v. *Archidiaconus*). Outros são actos comuns a ambos os poderes, a saber o sacerdotal e o real, porque pertencem a ambos de modo diferente...".

⁴⁸ EPI, Artigo LIII, vol. II, p. 381-383. DRC, II, IV *ibidem*, p. 255. "...Pelo que nem o que tem a ordem sem a jurisdição nem o que tem a jurisdição sem a ordem pode exercer estes actos. Está neste género de actos a absolvição dos pecados, pois, este acto pertence ao poder da ordem sacerdotal, pela razão como ensinam os doutores, de que à mesma potência pertence atribuir uma perfeição e preparar a matéria para receber essa perfeição. Ora o poder da ordem sacerdotal estende-se até ao ponto de confeccionar o sacramento do corpo de Cristo e o dar aos fiéis para sua perfeição espiritual (Causa I, q. I, cap. *Sacerdotes* e cap. *Multi*), razão porque importa que este mesmo poder se estenda ao ponto de

Por isso, considerando-se particularmente os sacramentos do Batismo, da Penitência ou da Confissão e o da Eucaristia que visam ao aperfeiçoamento espiritual dos fiéis, os quais só podem receber este último se, antes tiverem sido absolvidos e perdoados de seus pecados, tendo confessado-os a um ministro do altar, podem ser ministrados aos fiéis, tanto por um sacerdote diocesano quanto por um religioso, bem como por qualquer dignitário eclesiástico, porque adquiriram estes poderes ao receberem o Sacramento da Ordem. Entretanto, se um sacerdote qualquer não receber do bispo diocesano local a licença para exercer o seu ministério em proveito dos fiéis, *a matéria sobre quem se exerce a jurisdição sacramental*, na diocese que ele dirige, então, esse sacerdote não poderá fazer isso oficial ou publicamente, pois ainda que, tenha recebido o Sacramento da Ordem, não obteve o uso da Ordem ou a autorização requerida para exercê-lo naquela circunscrição eclesiástica ou, especificamente, numa paróquia daquela diocese. Isento dessa exigência canônica está o papa dado que todos os fiéis se enquadram no âmbito de sua jurisdição, enquanto universal, por ser ele o pastor supremo do rebanho de Jesus Cristo.⁴⁹

tornar os fiéis aptos e adequados para receberem este sacramento o que se faz pela purificação do pecado (*De consecratione*, Dist. II, cap. *Qui scelerate*). Na verdade, o efeito deste sacramento é unir a Cristo (*De consecratione*, Dist. II cap. *In Christo pater*), ao qual ninguém pode ser unido senão pela imunidade de pecado que separa de Deus. Isaías, LIX, no princípio: “as vossas iniquidades puseram divisão, etc...”. Importa, por conseguinte, que o poder sacerdotal se estenda até à remissão dos pecados por causa da distribuição dos sacramentos que são ordenados para a remissão dos pecados como são o baptismo e a penitência. Ora, este acto pertence ao poder de jurisdição em razão da matéria acerca da qual se exerce, matéria essa que são os próprios fiéis. Na verdade este acto não pode ser exercido sobre alguns, se eles não, tornarem súbditos daquele que exerce este acto (*Decretais*, tit. *De parochiis*, cap. *Nullus*, e tit. *De poenitentiis*, cap. *Omnis Causa VI*, q III, cap. *Scitote*). Isto, porém, não se faz senão pelo poder da jurisdição, costumando-se, por isso, dizer comumente que a chave é dada com a ordem, mas a execução carece da matéria devida que é a plebe submetida por jurisdição. Por isso, antes de alguém que possui a ordem ter a jurisdição, tem sem dúvida a chave, mas não o uso ou acto da chave. Daí o motivo por que nem qualquer sacerdote pode usar indiscriminadamente a chave que possui, mas só em relação aos que pertencem à sua jurisdição, ou ordinariamente ou por comissão ou nalguns casos apenas. Só ao sumo pontífice cabe poder usar a chave em relação a qualquer um, porque todos os fiéis ordinariamente pertencem à sua jurisdição (*Causa IX*, q. III, cap. *Cuncta* e seguintes). E pela mesma razão a ministração de quaisquer sacramentos requer o poder da jurisdição em relação aos fiéis a quem são ministrados...”.

⁴⁹ *EPI*, Artigo LIII, vol. II, p. 383-385. *DRC*, II, IV *ibidem*, p. 255-256. “...”Pode também dizer-se, doutro modo, que a remissão e absolvição dos pecados principalmente no foro da penitência pertence a ambos os poderes de maneira diferente. De facto, na medida em que tal absolvição é ordenada para a santificação do homem, para a reconciliação com Deus, assim pertence ao poder sacerdotal, pois santificar e reconciliar com Deus é função do sacerdote, como acima se disse. Mas, na medida em que nessa absolvição tem de haver um certo julgamento, assim pertence ao poder real ou da jurisdição, pois julgar é um acto do poder régio, como acima se viu. Ora, o sacerdote ouvindo a confissão, absolvendo dos pecados e impondo uma pena pela culpa, exerce o poder judiciário na vez de Cristo que é juiz dos vivos e pecadores (*Causa XXIII* q. V, cap. *Remittuntur...* Mas para tal poder judiciário requer-se a autoridade de conhecer da culpa e o poder de absolver ou condenar, que são as duas chaves que Cristo

Noutras palavras, no tocante particularmente ao Sacramento da Penitência, todos os sacerdotes ao ministrá-lo aos fiéis exercem tanto uma ação santificadora, tipicamente sacerdotal, ao absolvê-los de seus pecados, em nome e pelo poder da Trindade, e ao reconciliá-los com a mesma, quanto um ato régio, ao julgar o comportamento dos pecadores e impor-lhes uma penitência, os quais requerem, de um lado, a autoridade para conhecer a culpa e, de outro, o poder para absolver ou condenar, simbolizado pelas chaves que foram especialmente confiadas por Cristo a Pedro e na pessoa dele aos seus sucessores, de quem deriva toda a jurisdição que existe no âmbito eclesiástico.⁵⁰

É por esse motivo que numa dimensão universal, total ou ampla, o poder do papa foi instituído para, de igual modo, fazer com que, após esta peregrinação terrena, todos os membros da Igreja Militante obtenham a felicidade plena, a Bem-aventurança eterna⁵¹, daí, como a finalidade do poder terreno é inferior à do espiritual e a ele se ordenar, visto cuidar somente de prover as coisas terrenas, consequentemente, pelo mesmo motivo, o poder secular está-lhe subordinado⁵², assunto esse que teremos ocasião de examinar detalhadamente na última parte deste trabalho.

cometeu a Pedro (Mateus, XVI), ou seja, a ciência do discernir e o poder de ligar e desligar...E cometeu-lhas por forma que por meio dele viesssem para os outros, e por isso, se diz que na pessoa de Pedro foram dadas as chaves a toda a Igreja...E, porque foram dadas para salvação dos fiéis, ninguém pode salvar-se se não se submeter às chaves da Igreja (Causa XXIV, q. I, § *Si autem, e cap. Quicumque*), as quais estão em plenitude na posse do sucessor do Pedro, o pontífice romano e pastor da Igreja inteira Causa XXIV, q. I, cap. *Quoniam*, onde diz “Estou a falar com o sucessor do pescador, etc...”.

⁵⁰ EPI, Artigo LVIII, vol. II, p. 547-549. DRC II, IX, p. 359-361. “...Mas não é assim tão pleno o poder do sumo pontífice; ele só se estende às criaturas que são capazes da graça e bem-aventurança, visto que este poder foi ordenado para conseguir o fim da bem-aventurança, e não se estende à todas as criaturas...mas só aos homens...aos viadores (os que andam neste mundo). Por este motivo, o papa é chamado cabeça de todos os viadores, visto que recebeu as chaves sobre a terra, e não fora ou debaixo dela (Mateus, XVI; Causa XXIV, q. I., cap. *Quodcumque*)...Portanto, pelo direito divino todo o homem vivendo a vida mortal e de qualquer modo pertencente à Igreja militante, deve estar sujeito ao poder do sumo pontífice, e, por isso, o poder deste diz-se pleno. Daí Mateus, XVI: “sobre esta pedra edificarei a minha Igreja”, e não parte da Igreja...”.

⁵¹ EPI I, Artigo XXXVII, vol. I, p. 447. “...Décimo quarto, isto confirma-se também porque o poder que é mais imediata e directamente ordenado para conseguir um fim simplesmente último, é simplesmente mais elevado que aquele que só é ordenado para conseguir mediante o outro poder o mesmo fim. Deste modo, assim como um fim está debaixo de outro fim, assim também um poder está debaixo do outro poder (Causa XI, q. III, cap. *Qui resistit*). Ora, o poder espiritual é imediata e directamente ordenado para conseguir um fim simplesmente último, a saber, a vida eterna...ao passo que o poder temporal só é ordenado para esse fim mediante o poder espiritual...Logo, o poder espiritual é simplesmente mais elevado que o temporal...”.